

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 11
DE AGOSTO DE 2025 -----**

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada, reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Sérgio Fernando da Silva Costa, Presidente, Amélia Maria da Silva Ramos Fernandes, Rui Manuel da Costa Melo, Sílvia Maria Paiva Massano Carona Leitão e Maria Adelaide Veloso Lucas Queiroz de Campos, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e sete minutos, tendo seguidamente colocado à votação a ata da reunião anterior que foi aprovada por maioria com a abstenção das senhoras Vereadoras Sílvia Maria Paiva Massano Carona Leitão e Maria Adelaide Veloso Lucas Queiroz de Campos, por não se encontrarem presentes na referida reunião. -----

FALTAS

Verificou-se a falta dos Senhores Vereadores Carlos Alberto Chaves Monteiro e Maria Lucília Neves Pina Monteiro. Verificou-se igualmente a falta do Senhor Vereador Vítor Manuel dos Santos Amaral tendo a Câmara considerado esta última justificada.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

- **Sérgio Costa, Presidente:** “No período Antes da Ordem do Dia: a nossa cidade irá receber de quinze a vinte e três de agosto a 2ª edição do Guarda *Music Festival*.”

Uma iniciativa com concertos, recitais e *masterclasses* em vários pontos da cidade, que inclui a 5ª edição do Estrela *Music Summer Camp*. Um dos mais cativantes campos de férias musicais em Portugal que vai juntar cerca de duzentos e vinte participantes entre jovens oriundos de todo o país, mais os membros da Orquestra Académica Filarmónica Portuguesa, alunos da Guarda, professores e artistas nacionais e internacionais. Este Guarda *Music Festival* é uma organização do Município da Guarda com a Orquestra Académica Filarmónica Portuguesa apoiado pelo BPI – Fundação 'La Caixa' e conta com a participação de solistas internacionais e muitas dezenas de jovens estudantes de música. Os concertos, gratuitos e abertos ao público, vão acontecer na Igreja da Misericórdia, no TMG e no anfiteatro da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço. Este ano haverá também, com a parceria do Município de Manteigas, um espetáculo em Manteigas.-----

Depois, dizer que há cinco praias fluviais do nosso concelho candidatas ao Prémio de Praia Fluvial do Ano do Guia das Praias Fluviais, que anualmente distingue as melhores zonas de banhos do interior do nosso país. São elas: a Praia Fluvial de Valhelhas; Albufeira do Caldeirão; a Praia Fluvial de Videmonte – Quinta da Taberna; Praia Fluvial de Aldeia Viçosa e Praia Fluvial do Vale do Mondego em Vila Cortês. -----

Senhora Vereadora, faça favor.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Boa tarde a todos. Com este calor insuportável, o cérebro funciona mais lentamente e, portanto, também não há muita coisa para dizer. No entanto, queria deixar duas ou três notas que, quanto a mim, são importantes. Primeiro, congratular-me pela forma, muito boa, muito bem organizada, com muito profissionalismo, que foi o SIAC ali no Museu. Gostei. Estava, francamente, muito bem organizado, muito bem representado e foi uma

ótima iniciativa. Quando as coisas correm bem, correm bem e quando devem ser elogiadas devem ser elogiadas. -----

Depois, o senhor Presidente falou acerca da formalidade das substituições e, eu então queria falar de uma outra formalidade que é o seguinte: tem havido no TMG, toda a vida houve, mas quer dizer às vezes as coisas chocam pelo contraste. Eu queria focar o seguinte: a Orquestra Académica Filarmónica Portuguesa esteve aqui num concerto excelente, há que notar essa situação. Pela primeira vez, talvez pelo choque visual, eu fiquei, digamos, desconfortável com a forma como os técnicos de palco estavam. Ou seja, os músicos estavam todos fardados, vestidos a rigor como a circunstância exigia. Quando saíram estavam todos de calções, de havaianas, de chinelos, tudo na boa, esses mesmos músicos e, os técnicos de palco estavam (na mudança do piano, dos microfones) de calções e de ténis. Eu penso que quando se trata de atividades profissionais nós devemos ter..., nós em Portugal ainda não somos muito adeptos do *dress code*, ou seja, dos códigos de vestimenta, mas há situações que são chocantes e, depois eu fui relembrando e fui vendo uma e outra situação. Para mim é evidente que não se deve exigir, são pessoas que estão a trabalhar, que estão a trabalhar com o corpo, estão a pegar em pesos e a fazer coisas, que estejam de fato e gravata e coisas assim, mas pelo menos com o mínimo de descrição que não choque visualmente aquilo. Sei lá, vestidos de preto com ténis pretos ou vestidos de branco, qualquer coisa que não seja chocante e que se enquadre naquilo que é a sua atividade naquele momento, que é uma atividade profissional. Enfim, não queria deixar de citar isto, porque não fui só eu que dei conta e, acho que nós quando estamos no decurso da nossa profissão, todos nós que estamos aqui, gostaríamos de ter vindo de calções, de chinelos e tudo isso, mas não era digno, digamos assim, da instituição que representamos e do gesto que estamos a fazer. Eu acho que isso deve ser exigido a toda a gente. Eu faço isso na minha

profissão, faço isso na minha atividade aqui e, deixava essa nota, porque, enfim, parece-me que tem alguma pertinência. -----

Só dizer mais uma coisa, mas isto é uma perceção. Perceções é coisa que hoje em dia me faz muita alergia, porque viver de perceções é um mau princípio. Tenho a perceção que os Passadiços do Mondego este ano têm menos gente. Pode ser pelo calor? Pode. Pode ser por o calor ter sido excessivo e as pessoas não veem, mas acho que depois é preciso fazer um balanço e ver como é que a coisa correu, porque dá-me ideia, posso estar enganada, é uma perceção, mas não queria deixar de perguntar. Muito obrigada.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito obrigado. Alguma questão?” -----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Em primeiro lugar eu subscrevo as palavras da senhora Vereadora. Não havendo, propriamente, aqui um *dress code* dos funcionários ou das equipas fica bem e, nós devemos ter o bom senso de estarmos à altura das funções que representamos, ainda que temporariamente, como é óbvio. Eu queria dar aqui só uma pequena nota, senhor Presidente, não sei se é má perceção minha ou não. Quando me pediram para substituir nesta reunião, pediram-me, imediatamente, que viesse recolher a documentação aqui ao município, coisa que aconteceu no passado sábado. Qual é o meu espanto quando me confronto aqui com esta quantidade de documentação. Pode até ser formalismo. A única coisa que possa aqui estar é ratificação ou aprovação de situações que já ocorreram no passado, mas parece-me que estas reuniões, atendendo à importância que eu lhes atribuo, são reuniões bastante sérias e, esta documentação devia ser disponibilizada com alguma antecedência. Portanto, isto pode ser uma perceção errada da minha parte, se calhar em reuniões passadas é disponibilizada com outra antecedência, mas eu vejo aqui que a ordem de trabalhos está assinada com data do dia sete de agosto. Acho que é pouco tempo. Na minha perspectiva, acho que

assuntos da importância que têm, os que são aqui tratados, claro está, devia ser dado mais tempo ou esta documentação devia ser disponibilizada com outro calendário. Pronto, isto é uma nota pessoal que eu quero que encarem como uma nota pessoal, não sei se é prática, se é constantemente assim ou não. Isto é só uma pequena nota. -----

Eu conversei, obviamente, com os meus pares de bancada e pediram que fosse solicitado, no âmbito desta assembleia o seguinte: nós pedíamos ao senhor Presidente informação escrita de todos os trabalhadores que entraram novos para o município desde o ano de dois mil e vinte e um e, destes quantos é que entraram para a APAL, quer em regime de contrato, quer em regime de *outsourcing*. E, no município aqueles que entraram por força das novas competências que foram atribuídas aos municípios, os que entraram por concurso ou por *outsourcing*. São estes dois pontos que me solicitaram que fossem pedidos ao senhor Presidente.” ---

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito obrigado. Senhora Vereadora, sobre a questão do SIAC muito obrigado. Deve-se, naturalmente, à coordenação política, do executivo todo, que a senhora Vice-Presidente faz. Naturalmente, o trabalho técnico que foi feito e, portanto, apraz-nos, naturalmente, registar e registámos *in loco* também. Portanto, foram iniciativas com qualidade e como elas devem ser feitas, enfim, muito obrigado.-----

Bom, sobre esta questão do *dress code*, por acaso isto já acontece há muitos anos, mas não sei se, eventualmente, terá que se fazer alguma..., pelo menos ainda que seja uma *tshirt* e uns calções pretos, que seja tudo preto para se “confundir” com o preto do palco.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Sim.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sobre os Passadiços, a informação que vamos tendo é sensivelmente a mesma para esta época do ano. Aliás, nesta época do ano, nós até

desaconselhamos a ida a partir das onze horas da manhã, porque se forem às oito da manhã, quando abrem, ou então ao final da tarde, mas de uma forma insistente há pessoas que querem ir para lá na hora de maior calor.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Ao final da tarde é horrível para ir para lá.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não. Quando digo ao final da tarde é a partir das seis da tarde, a partir dessa hora.” -----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Mas fecham às oito?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Fecham às oito, mas podem fazer troços. Os números são sensivelmente os mesmos. -----

Sobre a questão da documentação, senhora Vereadora, foi disponibilizada na quinta-feira de acordo com aquilo que é definido pela Lei. Sempre foi feito assim e sempre o fizemos. Aliás, houve uma reunião de Câmara há uns tempos em que havia uma documentação mais densa (esta não é daquelas que nós consideramos mais densa) e, em situações destas tem que se enviar a documentação, independentemente da Lei, com mais antecedência. Quando houver coisas mais densas, mais...” -----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Senhor Presidente, eu só (...).”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “E bem.” -----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Porque há aqui pontos que têm cariz técnico, que não tenho esse conhecimento técnico para poder avaliar e, obviamente que tenho que me socorrer das opiniões de outros. É só mesmo por isso, mais nada.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, claro. Sobre a questão da informação que é pedida, vamos pedir aos serviços para depois, quando possível, elaborarem essa documentação.” -----

DOCUMENTOS PARA CONHECIMENTO

– Alteração Número 4 ao Orçamento da Despesa de 2025. -----

- Alteração Número 4 - Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI E AMR). -----
- Auto de Receção Definitiva Referente à Empreitada: “Manutenção de Caminhos Rurais”.-----
- Auto de Receção Definitiva Referente à Empreitada: “Execução da Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas em João Bragal de Cima e João Bragal de Baixo”.-----
- Conta Final da Empreitada: Instalação de Creche no Centro Escolar de Gonçalo.

ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Procedimento Regulamentar Para a Elaboração e Aprovação do Regulamento Municipal de Gestão dos Passadiços do Mondego - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 181/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

1. Em reunião de Câmara Municipal de 10-03-2025, foi aprovada a proposta de abertura do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Gestão dos Passadiços do Mondego (proposta 124/2025);-----
2. O Órgão Executivo Municipal na sua reunião ordinária realizada em 26 de maio de 2025, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento dos Passadiços do Mondego, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do respetivo aviso no Diário da República, 2.ª série, n.º 111 de 11 de junho de 2025; -----

3. Do processo de discussão pública do Projeto de Regulamento dos Passadiços do Mondego, foi recebido no dia 11 de julho de 2025, via e-mail, um contributo de Bruno Almeida, reportando algumas sugestões que foram avaliadas pela Comissão Interna nomeada que ponderou os contributos e procedeu a ajustes pontuais ao regulamento, conforme relatório de ponderação em anexo.-----

Face ao exposto e reunidas que estão as condições para proferir decisão, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a seguinte proposta:-----

- Considerar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal de Gestão dos Passadiços do Mondego, em anexo, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, sendo o mesmo apreciado e votado pela Assembleia Municipal no uso da competência que lhe é conferida, nos termos previstos da alínea g), do n.º 1 artigo 25º, do já referido Regime Jurídico.”-----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS PASSADIÇOS DO

MONDEGO

PREAMBULO

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas de utilização e funcionamento dos Passadiços do Mondego. -----

Os cerca de 12 km dos Passadiços do Mondego, inaugurados em novembro de 2022, surgem inseridos numa das áreas mais bonitas do concelho da Guarda, uma área protegida do Parque Natural da Serra da Estrela, onde as espécies autóctones dominam a paisagem. O património industrial têxtil, que se encontra ao longo do percurso, identifica uma parte importante da história das comunidades locais. A

beleza ímpar do Vale do Mondego, bem como a imponência e encanto das escarpas graníticas, que acompanham o percurso até à aldeia de Videmonte, conferem a este produto turístico, uma autenticidade singular característica deste território, sendo uma importante alavanca para o crescimento do turismo de toda a região.-----

Todo o percurso dos passadiços é dominado pela essência da natureza no seu estado mais puro. A vegetação natural e as espécies autóctones existentes acompanham as águas cristalinas do Rio Mondego, conferindo a este percurso um elevado interesse turístico. -----

O Órgão Executivo Municipal na sua reunião ordinária realizada em 26 de maio de 2025, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento dos Passadiços do Mondego, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do respetivo aviso no Diário da República, 2.ª série, n.º 111 de 11 de junho de 2025. -----

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas de utilização e funcionamento dos Passadiços do Mondego, promovendo a convivência harmoniosa, a segurança e o respeito pelo meio ambiente. -----

Artigo 2.º

Período de Funcionamento dos Passadiços do Mondego

1. Os Passadiços do Mondego estão abertos todo o ano, exceto nos dias 25 de dezembro, 1 de janeiro e salvo interrupções por motivos de manutenção, segurança ou outras razões extraordinárias, mediante decisão do Município da Guarda. -----

2. Os Passadiços têm horário de verão e horário de inverno. -----

3. Horário de Verão (abril a agosto) -----

a) 1 de abril a 31 de maio - 9h00 às 18h00 -----

b) 1 de junho a 31 de agosto - 8h00 às 20h00 -----

4. Horário de Inverno (setembro a março)-----

a) 1 de setembro a 31 de outubro – 9h00 às 18h00-----

b) 1 de novembro a 31 de março – 9h00 às 17h00-----

5. O Município da Guarda reserva-se o direito de alterar os horários, anteriormente definidos, sempre que se justifique. -----

Artigo 3.º

Admissão de visitantes

1. Para visitar os Passadiços do Mondego é obrigatório estar na posse do bilhete correspondente, seja em formato digital ou em papel. -----

2. O acesso será sempre feito, salvo indicação em contrário por parte do Município da Guarda, por uma das entradas oficiais dos Passadiços. -----

3. As entradas oficiais dos Passadiços do Mondego são:-----

a) Entrada do Caldeirão. 40°31'52.66" N 7°19'34.51" O -----

b) Entrada de Videmonte. 40°30'32.74" N 7°23'27.45" O -----

4. Os visitantes com idade até 12 anos inclusive, não necessitam de bilhete, no entanto, devem ser acompanhados por um adulto e comprovar a sua idade com o seu bilhete de identidade, passaporte, ou documento equivalente, para possíveis verificações que possam ser efetuadas, durante o passeio, pelos controladores dos Passadiços do Mondego. -----

5. É obrigatório conservar o bilhete do passadiço até ao final do percurso, uma vez que este, será necessário para a sua saída. -----

6. A pessoa portadora do bilhete, estará coberta por um seguro de responsabilidade civil, que cobrirá qualquer contingência que possa ocorrer durante a visita dentro do percurso, desde a entrada nos passadiços até à saída dos mesmos, desde que tal

contingência, não se tenha verificado por incumprimento das normas estabelecidas, ou por culpa exclusiva do visitante.-----

7. O Município da Guarda não se responsabiliza por qualquer acidente ocorrido fora do percurso delineado. -----

8. O acesso é permitido através das entradas identificadas no ponto 3 deste artigo, ficando, totalmente, proibida a entrada e o acesso ao mesmo, por qualquer outro lugar do percurso, ficando o Município da Guarda exonerado de qualquer responsabilidade que decorra de um acesso não autorizado. -----

9. O Município da Guarda não se responsabiliza por qualquer ocorrência nos Passadiços, fora dos horários definidos no artigo 2º.-----

Artigo 4.º

Bilhetes

1. O número máximo de bilhetes diários é fixado em 2000. -----

2. O custo do acesso aos Passadiços do Mondego será definido em reunião de Camara Municipal, tendo em conta os custos de manutenção desta infraestrutura.--

3. Apenas será considerada a tipologia de bilhete individual. -----

4. Crianças até 12 anos inclusive, não pagam bilhete -----

5. É recomendada a compra do bilhete antecipadamente. -----

6. A aquisição dos bilhetes de acesso aos passadiços, está apenas disponível na bilheteira on line, no site www.passadicosdomondego.pt, e no Welcome Center Guarda. -----

7. A devolução do valor relativo ao bilhete, apenas é possível em caso de encerramento, por força maior, do Passadiços do Mondego e quando determinado pelas autoridades competentes. -----

8. Não haverá direito a qualquer devolução do valor dos bilhetes, sempre que o erro na aquisição não seja da responsabilidade do Município da Guarda. -----

9. É possível efetuar a troca da data do bilhete, sempre que comunicada até ao próprio dia da entrada e antes do bilhete ser validado, por um dos controladores. ---

10. Não será possível a troca, quando o pedido for solicitado depois da data do bilhete ou depois do mesmo ter sido validado por um dos controladores. -----

11. O email de confirmação da reserva não substitui o bilhete de entrada nos Passadiços do Mondego.-----

Artigo 5.º

Descontos, reduções e isenções.

1. Grupo social -----

a) Pode ser considerada a isenção de pagamento a grupos organizados por entidades sem fins lucrativos, desde que comprovada a carência económica. O pedido de isenção deve ser enviado por escrito ao Município da Guarda com antecedência mínima de cinco dias.-----

2. Grupo educativo-----

a) Pode ser considerada a isenção de pagamento a grupos escolares, organizados pelas instituições de ensino, desde que demonstrado que a visita se enquadra em projeto pedagógico. O pedido de isenção deve ser enviado por escrito ao Município da Guarda com antecedência mínima de cinco dias. -----

3. Peregrinação -----

a) Pode ser considerada a isenção a peregrinos que se encontrem em peregrinação pelo território, desde que apresentem a devida credenciação. A credenciação, pode ser efetuada através da apresentação da credencial de peregrino que demonstre que os Passadiços do Mondego se integram na rota de peregrinação. -----

Artigo 6.º

Uso de imagens

1. O uso de imagens para fins promocionais e lucrativos, deve ser comunicado por escrito ao Município da Guarda com antecedência mínima de cinco dias, cabendo ao Município a determinação do valor a cobrar para esse efeito. -----

Artigo 7.º

Recomendações de Segurança

1. A circulação é feita somente pelo percurso marcado, respeitando a sinalização existente e as indicações fornecidas pelos controladores. -----

2. Em caso de ultrapassagem de pessoas mais lentas, devem ser tomadas as máximas precauções, para não pôr em perigo as pessoas que se encontram junto ao gradeamento. -----

3. A visita aos Passadiços deve ser, previamente, planeada, reunindo a informação disponível e certificando-se que termina o percurso antes do horário de fecho. -----

4. Nas entradas do Passadiço e durante a visita, devem ser respeitadas as regras e indicações dos controladores e seguranças. -----

5. Caso seja encontrada alguma derrocada, a mesma não deve ser contornada. Deve ser feito o caminho inverso e comunicar esta informação aos controladores. -----

6. A propriedade privada deve ser respeitada. -----

7. A circulação pelos caminhos rurais, que coincidem com o percurso dos passadiços, deve ser feita com a máxima atenção, dado que é permitida a circulação de veículos autorizados nesses troços. -----

8. Em caso de acidente o pedido de assistência deve ser efetuado de imediato para o número de emergência (112). -----

9. Em caso de acidente serão aplicadas as normas do Plano de Segurança e Evacuação, que podem ser consultadas em www.passadicosdomondego.pt -----

10. Os passadiços encerram em caso de risco muito elevado ou máximo de incêndio, de acordo com o artº 68, do decreto Lei 82/2021, de 13 de outubro- Sistema de Gestão de Fogos Rurais-----

11. Para segurança dos utentes, ao longo do percurso, existe acesso à rede telefónica e acesso à internet. -----

12. Tendo em conta as características dos Passadiços, não é aconselhável a entrada de carrinhos de bebés. -----

13. Devido à dificuldade do percurso, é indicado o uso de roupa e calçado adequado a caminhadas. -----

14. Constitui especial obrigação do utilizador dos Passadiços do Mondego ou seu representante legal assegurar-se previamente, que não possui nenhum problema de saúde ou outro, que o impossibilite de realizar o percurso. -----

Artigo 8.º

Admissão de animais

1. É permitido o acesso a animais de estimação.-----

2. O acesso e circulação de animais de companhia nos Passadiços do Mondego deve, obrigatoriamente, ser feito com trela. No caso dos cães potencialmente perigosos só é permitida a circulação na presença do detentor, com trela curta até 1 m de comprimento, que deve estar fixa à coleira ou ao peitoral e açaimo. O detentor é obrigado a proceder à recolha dos dejetos em saco hermético, que deverá ser apresentado ao controlador no início do percurso, sendo responsável pela deposição num dos pontos de recolha de lixo existentes no percurso. -----

Artigo 9.º

Proibições

1. É proibido fumar, fazer fogueiras, acampar ou fazer desportos radicais no interior dos passadiços. -----

2. É proibido o consumo de álcool no interior dos passadiços.-----
3. É proibido abandonar lixo fora dos contentores, papeleiras ou outros locais autorizados.-----
4. É interdita a recolha de amostras de plantas ou rochas.-----
5. Qualquer incumprimento das proibições assinalados anteriormente, é punido com expulsão do passadiço, sendo posteriormente informado às autoridades competentes a infração cometida.-----

Artigo 10.º

Zonas de apoio

1. Parques de estacionamento para veículos Ligeiros e Autocarros-----
 - a) Barragem do Caldeirão e Videmonte -----
2. Parque de estacionamento Ligeiros -----
 - a) Vila Soeiro-----
3. Casas de banho-----
 - a) Vila Soeiro, Fojo, Caldeirão e Videmonte.-----
4. Zonas de lazer-----
 - a) Vila Soeiro, Videmonte-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços.-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Relativamente ao ponto um, eu estive a ler com alguma atenção e a única sugestão que foi aceite - dentro das sugestões do único participante nesta discussão, que foi o Bruno Almeida - foi do número de utilizadores, por dia, dos Passadiços. Ora bem, há aqui duas ou três coisas que não foram aceites e que eu achava que era fundamental serem, nomeadamente quando ele fala da identificação da fauna, a possibilidade de se verem espécies vegetais (as espécies vegetais são mais fáceis que os animais, porque os animais fogem) e de

estarem identificadas. Isto não é uma novidade, é aquilo que acontece em 90% de parques e de coisas destas. Eu estou a falar no estrangeiro, mas posso falar em Portugal, infelizmente eu sofro dessa desgraça, talvez conheça melhor parques no estrangeiro que em Portugal, é um erro meu, mas acontece, é uma coincidência. Mas isto vê-se sempre, para que as pessoas tenham a noção do que estão a desfrutar, do que estão a partilhar, a conhecerem o que é um verdilhão, o que é um pintassilgo, o que é um ninho de uma águia (eventualmente, aqui não há, mas, enfim, podia haver), o que é uma loura. Eu acho que as sugestões do Bruno eram muito pertinentes e, portanto, eu não posso aprovar este ponto. Vou-me abster relativamente a ele, mas acho que isto deveria ser levado em conta.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora, alguma consideração?”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Eu subscrevo igualmente o que disse a senhora Vereadora. Eu por acaso também tinha notado esse ponto de não ter sido aprovado aqui um ponto em que houvesse um sítio que identificasse as espécies, que fizesse a leitura. Há aqui um parque muito próximo de onde nós estamos (não me recordo o nome, estava a tentar recordar o nome) que já fazem isso. E, isso dá lugar a visitas muito interessantes. Eu estava a tentar recordar o nome, mas não me recordo, mas senhora Vereadora aqui na nossa região já existe essa atividade, agora não consigo descortinar o nome.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu sei que já existe. Por exemplo, passamos ali no parque da saúde e muitas das árvores já estão identificadas com os nomes. Há muitas que com o tempo e com o desgaste perderam essa identificação, mas isso tem muita importância. Por exemplo, o parque da Saúde, que eu estava agora a falar, tem as árvores identificadas, quais são, mais ou menos a idade, o fruto que dão. Isto é importante, porque cada vez mais as pessoas vivem à volta deste objeto

e os frangos vêm assim, não é? E, portanto, convém que os pássaros e as plantas não venham também. Acho que era uma coisa que devia ter sido acolhida.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Essa preocupação, ou seja, de uma sinalética com QR Code, enfim, alguma já existe lá ligada ao património arqueológico industrial, são oito, salvo erro, oito antigas fábricas onde existe já o QR Code com a história. Aliás, é uma das coisas que as pessoas conhecidas, de fora, me vão dizendo: fui aos teus Passadiços e gostei lá daquela parte das ruínas, das fábricas e tal e, depois vão vendo a história. Ou seja, ao contrário de outros Passadiços no país, devemos carregar cada vez mais história e outras coisas que nós possamos carregar. Eu até vejo com bons olhos a questão da sinalética, seja ela qual for. Sinalética simples, claro, uniforme e bem aprazível aos nossos olhos, seja da fauna, seja da flora onde se justifique. Porque há lá um sítio onde nós passamos num soito magnífico, ao fundo dos Trinta - identificar de alguma forma ou noutros locais, eu acho que sim. Senhor Vereador, força.” -----

- **Rui Melo, Vereador:** “Muito boa tarde. Dizer que em relação à proposta que o Bruno apresentou, ela não foi recusada. Nós dizemos é que aquilo que ele propõe não tem, de estar em Regulamento, ou seja, é óbvio (eu concordo com ele e nós até já estamos a trabalhar nisso) que é importante criar sinalética de sensibilização, criar sinalética informativa sobre os valores ambientais: flora, fauna, ao longo dos Passadiços e nós já estamos a trabalhar junto com o Geoparque, porque o Geoparque também já tem informação relativa à geodiversidade. Estamos a trabalhar com o Geoparque e com o ICNF na elaboração de uma candidatura através da ITI que identifique em todo o Vale do Mondego vários valores ambientais de flora e fauna que ali existem. Agora eu não tenho que colocar num Regulamento que posso colocar sinalética. Portanto, o Regulamento serve para eu regular as entradas, as saídas, onde é que tem os pontos de apoio, a que horas

abrem, a que horas fecham. Portanto, obviamente que uma sinalética informativa de flora e fauna deve ser colocada, só ainda não foi antes pelo preço, porque fazer um projeto desses, ainda é um valor significativo. Estivemos à procura de financiamento adequado, agora saiu um aviso que fica disponível até novembro de dois mil e vinte e seis numa ITI. Julgo que conseguimos encontrar a forma certa de fazer um projeto abrangente que englobe a sinalética desde o início do território do concelho da Guarda, acima da Quinta da Taberna, até ao final do território que está dentro do Parque Natural da Serra da Estrela que é ali mais ou menos na zona da Mizarela, da Mizarela não, mais abaixo, Aldeia Viçosa, ao longo do Vale do Mondego, mas muito associado ao rio. E, portanto, isso está em cima da mesa, não nos pareceu foi que isso devesse estar num Regulamento.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Então, eu retiro o meu voto, não vou abster-me, vou votar favoravelmente, porque reconheço que tem razão. Tem que ser feito, mas não tem que estar dentro do Regulamento.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Tem que ser feito e aumentar, digamos, a visitação.”

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Aumentar a informação.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Aquilo é uma zona onde já houve exploração mineira.”-----

- **Rui Melo, Vereador:** “Também, mas aí é mais com o Geoparque.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “É mais com o Geoparque, exatamente. E, portanto, do tempo que a exploração mineira também se fazia a pá e pica. Eu não sei como, mas faziam-na e com pólvora. Há lá, ainda, vestígios de tudo isso. Muito bem, então vamos aprovar por unanimidade.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 2 - Procedimento Regulamentar Para a Alteração do Regulamento Municipal do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 184/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- A proposta 95/2024, foi aprovada em reunião de Câmara Municipal de 09-12-2024 para alteração “Regulamento Municipal do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo” n.º 257/2013 de 12 de julho -----

- O Órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 09-06-2025, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Alteração do Regulamento Municipal do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do respetivo aviso no Diário da República, 2.ª série, n.º 15648/2025/2 de 25-06-2025 -----

- Do processo de discussão pública do Projeto de Alteração do Regulamento Municipal do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo, foi recebido, via e-mail, no dia 15 de julho de 2025, um contributo da PSP com algumas sugestões que foram avaliadas pela Comissão Interna nomeada, que ponderou os contributos e procedeu a ajustes pontuais ao regulamento, conforme relatório em anexo. -----

Face ao exposto e reunidas que estão as condições para proferir decisão, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a seguinte proposta:-----

- Considerar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo, em anexo, que altera o regulamento 257/2013 de 12 de Julho, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, sendo o mesmo apreciado e votado pela Assembleia Municipal no uso da competência que lhe é conferida, nos termos previstos da alínea g), do n.º 1 artigo 25º, do já referido Regime Jurídico.”-----

Regulamento do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais as competências até então pertencentes aos Governos Cívicos, em matéria consultiva, informativa e de licenciamento, nomeadamente o licenciamento e fiscalização da realização de fogueiras e queimadas. -----

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, estabeleceu o regime jurídico referente à realização de fogueiras e queimadas. -----

O artigo 53.º, deste último diploma, prescreve que o exercício das atividades nele previstas seja objeto de regulamentação municipal, nos termos da lei. -----

O Município da Guarda aprovou em 12 de julho de 2013, o Regulamento do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo, que regulamentou as condições a que está sujeito o uso do fogo e os deveres de conservação dos terrenos, mediante ações de limpeza ou de tratamento de superfície.-----

Dado que o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, veio revogar o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, ao abrigo do qual foi elaborado o Regulamento Municipal mencionado, considera-se necessário alterá-lo.-----

Pretende-se com esta alteração, estabelecer regras claras e determinar as condições do exercício e da fiscalização da atividade de queimadas, queimas de sobrantes, fogueiras, fumigação ou desinfestação de apiários, utilização de fogo-de-artifício e de outros artefactos pirotécnicos, e limpeza de terrenos, com vista a contribuir, não só para um correto esclarecimento dos munícipes sobre a matéria, como também para a criação de condições de segurança que permitam uma diminuição do risco de incêndio e a proteção de pessoas e bens. -----

Nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, no interior das áreas edificadas, a gestão de combustível é executada nos termos de regulamento municipal. Na inexistência de entidade gestora ou não cumprimento das obrigações definidas nos n.ºs 4 a 9, compete à câmara municipal proceder à execução coerciva dos respetivos trabalhos e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos estabelecidos no artigo 58.º, do mesmo diploma.-----

Este regulamento obedece ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (EU) 2026, Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.-----

O presente regulamento foi objeto de consulta pública nos termos e para os efeitos do disposto e tendo em vista a observância do procedimento e participação procedimental consignados nos artigos 98.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido aprovado em reunião da Câmara Municipal da Guarda, de 09/06/2025 e, posteriormente, em sessão da Assembleia Municipal da Guarda.-----

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento e no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas e os procedimentos para o exercício de atividades que impliquem o uso do fogo, nomeadamente a realização de queimadas, queima de amontoados, fogueiras, utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, bem como, as normas técnicas relativas à gestão de combustíveis e limpeza de terrenos e logradouros em toda a área do concelho da Guarda. -----

Artigo 3.º

Competências

1 — A concessão das licenças e autorizações previstas no presente regulamento é do presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos vereadores com a faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

2 — Todas as demais competências conferidas no presente regulamento, que não estejam expressamente atribuídas ao presidente da Câmara Municipal, são conferidas à Câmara Municipal. -----

Artigo 4.º

Definições

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por: -----

a) “Aglomerados rurais” — as áreas localizadas em solo rústico, com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, dispendo de infraestruturas e de serviços de proximidade, delimitadas como tal em plano territorial; -----

b) “Áreas edificadas” — Os conjuntos de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si, no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, em solo rústico ou urbano, delimitados por uma linha poligonal fechada, encerrando a menor área possível, que englobe cada conjunto de edifícios, a qual corresponde a interface de áreas edificadas; -----

c) “Artefactos pirotécnicos” — qualquer artefacto que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebidas para produzirem um efeito calorífero, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exo- térmicas autossustentadas; -----

d) “Balões com mecha acesa” — são invólucros construídos em papel ou outro material que tem na sua constituição um pavio/mecha de material combustível. O pavio/mecha ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e conseqüentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento; -----

e) “Biomassa vegetal” — qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontada ou não; -----

- f) “Confinante” – Terreno adjacente ou infraestrutura que possua limite comum ou que se encontra separado por infraestrutura linear, estrada ou caminho, talude, vala ou linha de água com leito até 5 (cinco) metros de largura;-----
- g) “Edificação” — resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana;-----
- h) “Espaços urbanos” — Os espaços total ou parcialmente urbanizados ou edificados e os espaços compatíveis ou complementares a estes usos, inseridos nas áreas urbanas como tal definidas no Plano Diretor Municipal da Guarda; -----
- i) “Fogo controlado” — o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado; -----
- j) “Fogo-de-artifício” — artefacto pirotécnico para entretenimento;-----
- k) “Fogo rural” — todo o fogo que ocorre em território rural, exterior a edifício, independente- mente da sua intencionalidade e propósito, origem, dano ou benefício;-----
- l) “Fogueira” — a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros afins;-----
- m) “Fogueira tradicional” — Combustão com chama confinada no espaço e no tempo, que tradicionalmente marca festividades do natal e outras festas populares;
- n) “Foguete” — artefacto pirotécnico contendo uma composição pirotécnica e/ou componente pirotécnico, equipado com uma ou mais varas ou outros meios de estabilização de voo e concebido para ser propulsionado para o ar;-----
- o) “Gestão de combustível” — a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da

modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados; -----

p) “Incêndio rural” — a deflagração ou progressão do fogo, em espaços rurais, de modo não planeado ou não controlado requerendo ações de supressão; -----

q) “Índice de risco de incêndio” — a expressão numérica que, traduzindo o estado dos combustíveis por ação da meteorologia e os parâmetros meteorológicos relevantes, auxilia à determinação dos locais onde são mais favoráveis as condições para ignição ou propagação do fogo; -----

r) “Interface de áreas edificadas”: a linha poligonal fechada que delimita as áreas edificadas separando-as de outros territórios; -----

s) “Lote” — Prédio destinado à edificação; -----

t) “Mato ou arbusto” — planta perene lenhosa com mais de 0,5 m e menos de 5 m de altura na maturidade, sem uma copa definida;-----

u) “Queima de amontoados” — o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração ou de gestão de vegetação, florestais ou agrícolas, totalmente cortados e depois de amontoados num espaço limitado que não ultrapasse 4 m² e uma altura de 1,3 m;-----

v) “Queimada” — o uso do fogo para renovação de pastagens, eliminação de restolho e eliminação de sobrantes de exploração ou de gestão de vegetação, florestais ou agrícolas, cortados, mas não amontoados; -----

w) “Rescaldo” — a operação técnica que visa a extinção do incêndio; -----

x) “Resíduo” – Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente, os identificados na Lista Europeia de Resíduos;-----

- y) “Responsável” — o proprietário, arrendatário, usufrutuário ou entidades que, a qualquer título, seja detentor dos terrenos nos solos e territórios, identificados nas alíneas seguintes.-----
- z) “Risco de incêndio” — a probabilidade de que um incêndio ocorra num local específico, sob determinadas circunstâncias, e impactes nos elementos afetados, sendo função da perigosidade e dos danos potenciais aos elementos em risco;-----
- aa) “Sobrantes de exploração” — o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais; -----
- bb) “Solo rústico” o solo classificado como tal em plano territorial, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual; -----
- cc) “Solo urbano” o solo classificado como tal em plano territorial, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual; -----
- dd) “Supressão” — a ação concreta e objetiva destinada a extinguir um incêndio, incluindo a garantia de que não ocorrem reacendimentos, que apresenta três fases principais: a primeira intervenção, o combate e o rescaldo; -----
- ee) “Territórios agrícolas” terrenos ocupados com agricultura e pastagens melhoradas, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental;-----
- ff) “Territórios florestais” terrenos ocupados com florestas, matos, pastagens espontâneas, superfícies agroflorestais e vegetação esparsa, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental e compatíveis com os critérios do inventário florestal nacional; -----
- gg) “Territórios rurais” os territórios florestais e os territórios agrícolas. -----

2 — Os demais conceitos presentes neste regulamento, têm o mesmo significado e conteúdo previstos e constantes, de outras normas legais ou regulamentos que regem a matéria em questão. -----

Artigo 5.º

Perigo de incêndio rural

1 — O perigo de incêndio rural é descrito pelos níveis “reduzido”, “moderado”, “elevado”, “muito elevado” e “máximo”, podendo ser distinto por concelho. -----

2 — O perigo de incêndio rural é determinado e divulgado pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA, IP.) e pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.). -----

3 — Nos períodos em que a classe de perigo de incêndio rural seja “muito elevado” ou “máximo”, aplicam-se as restrições ou condicionamentos previstos nos termos do capítulo II. -----

4 — O perigo de incêndio rural pode ser consultado diariamente através da Internet na página do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), na página da internet com o seguinte link <https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/index.jsp#4#0907>. -----

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Condições de uso do fogo

Artigo 6.º

Queimadas

1 — Não é permitida a realização de queimadas quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo”, nos termos do artigo 5.º do presente regulamento. -----

2 — Fora das situações previstas no número anterior, a realização de queimadas só será permitida após autorização do município, tendo em conta a proposta de realização da queimada, o enquadramento meteorológico e operacional, bem como a data e local onde a mesma é proposta.-----

3 — A realização de queimadas só pode ser efetuada com acompanhamento de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros, equipa de sapadores florestais ou de agentes do corpo nacional de agentes florestais, da força especial de proteção civil, da força de sapadores bombeiros florestais ou da unidade especial de proteção e socorro.-----

4 — A realização de queimadas por técnicos credenciados em fogo controlado carece de comunicação prévia a efetuar na plataforma eletrónica disponibilizada pelo ICNF, I. P., e comunicação por via eletrónica ao município.-----

5 — O pedido de autorização é dirigido ao município, através do Balcão de atendimento da Câmara Municipal, subscrevendo requerimento próprio, via postal ou correio eletrónico.-----

6 — A realização de queimadas sem autorização e sem o acompanhamento definido no presente artigo, deve ser considerada uso de fogo intencional.-----

7 — Pode ser proibida a realização de queimadas, em períodos específicos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou por decisão do Governo.-----

Artigo 7.º

Queima de amontoados e realização de fogueiras

1 — Nos territórios rurais:-----

a) Quando se verifique o nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo”:-----

i) Não é permitido realizar fogueiras para recreio, lazer, ou enquadradas em festas populares;-----

ii) Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal; -----

iii) A queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a autorização do município, devendo este definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta a suscetibilidade ao fogo da área, no dado momento; -----

b) Quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural no concelho inferior ao nível “muito elevado”:------

i) De 1 de junho a 31 de outubro, a queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, depende de autorização da câmara municipal, onde é definido o acompanhamento necessário para a sua concretização; -----

ii) Nos restantes períodos do ano, a queima de amontoados necessita de mera comunicação prévia à câmara municipal; -----

iii) A realização de fogueiras tradicionais, depende da autorização da câmara municipal e fica sujeita às regras descritas no Anexo I do presente regulamento.-----

2 — A realização da queima de amontoados, fica sujeita às regras técnicas previstas no Anexo II do presente regulamento. -----

3 — O responsável pela queima de amontoados referida, não pode abandonar o local durante o tempo em que a mesma decorre e até que se encontre devidamente apagada. -----

4 — A queima de amontoados sem autorização e sem o acompanhamento definido pela câmara municipal é considerado uso do fogo intencional. -----

5 — O Município da Guarda e as freguesias podem desenvolver métodos alternativos de eliminação e tratamento de sobrantes, nomeadamente, via compostagem, trituração, áreas para depósito e armazenamento temporário de biomassa ou sistema de recolha junto dos munícipes. -----

6 — É proibida a queima de qualquer tipo de lixo e/ou resíduos que não sejam de origem vegetal. -----

Artigo 8.º

Fogo de artifício, foguetes e outras formas de fogo

1 — Quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo”, nos termos do artigo 5.º do presente regulamento: -----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados na alínea anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, e atendendo ao Regulamento n.º 1/2025, de 02 de janeiro, está sujeita a licença da Câmara Municipal, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei. -----

c) É proibido fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos territórios rurais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam. -----

Artigo 9.º

Apicultura

1 — Em todos os espaços rurais e espaços urbanos, não são permitidas ações de fumigação ou desinfestação em apiários, quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» exceto se os fumigadores possuírem dispositivos de retenção de faúlhas. -----

2 — A realização de ações com o uso de fumigadores, fica sujeita às regras técnicas previstas no Anexo III do presente regulamento. -----

CAPÍTULO III

Licenciamento, autorização e comunicação prévia

Artigo 10.º

Tipos de procedimento

1 — As atividades sujeitas a licenciamento e autorização prévia da câmara municipal, sem prejuízo do licenciamento ou autorização de outras entidades são as seguintes:-----

a) Queimadas; -----

b) Queima de Amontoados; -----

c) Fogueiras em ocasiões festivas e/ou tradicionais. -----

d) Lançamento de fogo-de-artifício, foguetes e outros artigos pirotécnicos. -----

2 — A queima de amontoados está sujeita a autorização municipal entre 1 de junho e 31 de outubro, sendo nos restantes períodos do ano precedida de uma mera comunicação prévia.-----

3 — Todos os processos serão analisados pelos Serviços Técnicos habilitados da Câmara Municipal, podendo estes solicitar informações a outros serviços da autarquia ou pareceres a entidades competentes. -----

Artigo 11.º

Licenciamento e comunicação prévia de queimadas

1 — O pedido de licenciamento de queimadas, é efetuado através de requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, obtido no sítio da internet do Município ou no Balcão de atendimento da Câmara Municipal e entregue diretamente no balcão ou enviado através de via postal ou correio eletrónico; -----

2 — O pedido de licenciamento para a realização de queimadas deve ser efetuado com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, no qual deve constar: -----

a) Identificação completa do requerente (nome, número de identificação fiscal, morada e contactos);-----

b) Data, hora e local da realização da queimada; incluindo indicação do artigo do prédio, quando se aplique;-----

c) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.-----

3 — O pedido indicado no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos: -----

a) Autorização expressa do proprietário do terreno onde se vai realizar a queimada, acompanhada de documento de identificação do mesmo, no caso de o pedido ser apresentado por outrem e acompanhada pelos documentos do número 2 do presente artigo;-----

b) Declaração das entidades previstas no n.º 3 do artigo 7.º, com indicação da respetiva presença, caso a queimada não seja efetuada na presença de um técnico credenciado. -----

4 — A Autorização só se considera válida para efeitos de licenciamento, após liquidação da respetiva taxa municipal, conforme consta no Regulamento de Taxas e Outras Receitas.-----

5 — No caso de a queimada ser realizada por técnico credenciado em fogo controlado, na comunicação prévia efetuada por via eletrónica ao município devem constar os seguintes documentos: -----

a) Cópia do documento de credenciação; -----

b) Termo de responsabilidade do técnico credenciado em fogo controlado responsabilizando- se pela vigilância e controle da atividade.-----

6 — A decisão é comunicada ao proponente através de correio eletrónico, via postal ou telefonicamente.-----

7 — Na impossibilidade de realização da queimada na data prevista, o requerente deve apresentar novo pedido, sem custos acrescidos, aproveitando-se todos os elementos instrutórios do pedido inicial e deverá comunicar o motivo da não realização da queimada na data prevista.-----

8 — Declaração de consentimento expreso, livre, específico e informado para a recolha, partilha e tratamento das informações e dados pessoais do/a requerente e do seu agregado familiar, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.-----

9 — Quando necessário, o requerente poderá ser convidado a apresentar outros documentos que o Município considere pertinentes para o processo.-----

Artigo 12.º

Tramitação do pedido de licenciamento de queimadas

1 — O pedido de licenciamento poderá ser entregue no balcão de atendimento da Câmara Municipal, ou dirigida por via telefónica ou eletrónica, ou através de plataforma disponibilizada pelo ICNF, I. P., e é objeto de parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, pela Divisão com competência na área do Ambiente, considerando, entre outros, os seguintes elementos:-----

a) Informação meteorológica de base e previsões;-----

b) Estrutura de ocupação do solo;-----

c) Estado de secura dos combustíveis;-----

d) Localização de infraestruturas;-----

e) Tipo de material a queimar;-----

f) Meios de prevenção e combate.-----

2 — O setor florestal, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outras entidades orgânicas da Câmara Municipal e ou a entidades externas. -----

3 — De acordo com o disposto no artigo 6.º do presente regulamento, o setor florestal deve emitir parecer técnico sobre o perigo de incêndio rural, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da instrução do pedido. -----

Artigo 13.º

Emissão de licenças para queimadas

1 — A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento. -----

2 — A licença será emitida até ao dia útil que antecede a realização da queimada. -

3 — Após a emissão da licença a Câmara Municipal dará conhecimento às Forças de Segurança competentes e ao Corpo de Bombeiros. -----

4 — Na impossibilidade da realização da queimada na data prevista, o requerente deve indicar nova data para a queimada, em requerimento autónomo aditando-se este ao processo já instruído, e deverá justificar as razões do adiamento. -----

5 — A autarquia regista todos os pedidos de autorização na plataforma eletrónica disponibilizada pelo ICNF, I. P. -----

6 — O alvará de licença é válido até à data prevista para a realização da queimada.

Artigo 14.º

Comunicação prévia de queima de amontoados

1 — A comunicação prévia para a realização de queima de amontoados, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento, é realizada através de plataforma disponibilizada pelo ICNF, I. P. ou por via telefónica para o município, pelo responsável da queima ou por um seu representante, indicando os seguintes elementos:-----

a) O nome, morada completa e contacto telefónico do requerente; -----

b) Local da realização da queima de amontoados;-----

c) O objeto da queima. -----

2 — A comunicação prévia pressupõe que o requerente se compromete a respeitar o descrito no anexo II do presente regulamento. -----

Artigo 15.º

Pedido de autorização de queima de amontoados

(entre 1 de junho e 31 de outubro)

1 — O pedido de autorização para a realização de queima de amontoados, é realizada junto do município pelo responsável da queima, indicando os seguintes elementos:-----

a) Identificação completa do requerente (nome, número de identificação fiscal, morada e contactos);-----

b) Local da realização da queima de amontoados;-----

c) O objeto da queima; -----

d) Data proposta para a realização de queima de amontoados. -----

2 — O município define o acompanhamento necessário para a concretização da queima, tendo em conta a suscetibilidade ao fogo da área no dado momento.-----

3 — A Câmara Municipal pode deliberar, nos termos do número anterior, a proibição da realização de queimas num determinado espaço de tempo. -----

Artigo 16.º

Licenciamento de fogueiras em ocasiões festivas e/ou tradicionais

1 — O pedido de licenciamento de fogueiras, é efetuado através de requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, obtido no sítio da internet do Município ou no Balcão de atendimento da Câmara Municipal e entregue diretamente no balcão ou enviado através de via postal ou correio eletrónico. -----

2 — O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras deve ser efetuado com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, no qual deve constar: -----

a) Identificação completa do requerente (nome, número de identificação fiscal, morada e contactos);-----

b) Data, hora e local da realização da fogueira; -----

c) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.-----

3 — A Autorização só se considera válida para efeitos de licenciamento, após liquidação da respetiva taxa municipal, conforme consta no Regulamento de Taxas e Outras Receitas. -----

4 — A decisão é comunicada ao proponente através de correio eletrónico ou via postal, até ao dia útil que antecede a sua realização. -----

5 — Declaração de consentimento expreso, livre, específico e informado para a recolha, partilha e tratamento das informações e dados pessoais do/a requerente e do seu agregado familiar, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados. -----

6 — Quando necessário, o requerente poderá ser convidado a apresentar outros documentos que o Município considere pertinentes para o processo. -----

Artigo 17.º

Emissão de licenças para fogueiras

1 — A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento. O requerente compromete-se a respeitar o descrito no anexo I do presente regulamento. -----

2 — A licença será emitida até ao dia útil que antecede a realização da fogueira. ---

3 — Após a emissão da licença, a Câmara Municipal dará conhecimento às Forças de Segurança competentes e ao Corpo de Bombeiros. -----

Artigo 18.º

**Pedido de licenciamento de lançamento de fogo-de-artifício ou outros
artefactos pirotécnicos**

1 — O pedido de licenciamento de lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, com exceção das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, é efetuado através de requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, obtido no sítio da internet do Município ou no Balcão de atendimento da Câmara Municipal e entregue diretamente no balcão ou enviado através de via postal ou correio eletrónico.-----

2 — O pedido de licenciamento para o lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos deve ser efetuado com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, no qual deve constar:-----

a) Identificação completa do requerente (nome, número de identificação fiscal, morada e contactos);-----

b) Data, hora e local, proposta para realização do fogo-de-artificio, especificando a zona de lançamento e designação do evento;-----

c) Tipo de material pirotécnico a utilizar.-----

3 — O pedido indicado no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos: -----

a) Plano de segurança e emergência nos termos do Artigo 20.º do Regulamento n.º 1/2025 de 2 de janeiro;-----

b) Os respetivos documentos do seguro para a utilização de pirotecnia ou o comprovativo do pedido dos mesmos; -----

c) Identificação do responsável pirotécnico interveniente no espetáculo (designadamente, nome número de contribuinte, residência e contacto de telefone deste;-----

d) Declaração da corporação de bombeiros local ou, quando essa declaração não seja emitida; -----

e) Comprovativo de comunicação à corporação de bombeiros local tendo em vista a tomada de medidas indispensáveis de prevenção contra incêndios. -----

4 — A autorização a que se refere o n.º 1 é sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores à utilização do fogo. -----

5 — A autorização prévia emitida pelo Município fixa os condicionalismos relativamente ao local onde vai ser utilizado o fogo-de-artifício ou os artigos pirotécnicos. -----

6 — Declaração de consentimento expreso, livre, específico e informado para a recolha, partilha e tratamento das informações e dados pessoais do/a requerente e do seu agregado familiar, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados. -----

7 — Quando necessário, o requerente poderá ser convidado a apresentar outros documentos que o Município considere pertinentes para o processo. -----

Artigo 19.º

Emissão da autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos

Após a emissão de autorização prévia e de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos, anexo ao Decreto-Lei n.º 376/84 de 30 de novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 474/88 de 22 de dezembro, e o Regulamento n.º

1/2025 de 2 de janeiro, o interessado, solicita a emissão de licença no Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública. -----

CAPÍTULO IV

Dever de conservação de terrenos privados

Artigo 20.º

Dever de conservação dos terrenos

1 — O dever de conservação dos terrenos abrange:-----

a) O tratamento da sua superfície;-----

b) A manutenção da sua limpeza e salubridade. -----

2 — O dever de tratamento da superfície dos terrenos compreende as ações e os trabalhos que sejam necessários para manter a superfície do terreno sem poços, elementos ou desníveis que possam causar acidentes. -----

3 – Presume -se que as propriedades que estão muradas ou eficazmente vedadas cumprem o disposto no número anterior. -----

4 – O dever de manutenção de limpeza e salubridade dos terrenos compreende as ações e os trabalhos que sejam necessários para manter a superfície permanentemente limpa e desprovida de vegetação espontânea ou cultivada, de biomassa vegetal ou de outros resíduos desde que constituam uma fonte de perigo de incêndio ou de insalubridade. -----

SECÇÃO I

Do tratamento de superfície dos terrenos

Artigo 21.º

Dever de tratamento de superfície dos terrenos

As propriedades muradas ou eficazmente vedadas são objeto do dever de conservação através de ações de limpeza e salubridade e do dever de conservar a eficácia da sua estrutura de vedação. -----

Artigo 22.º

Proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo

1 — É obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais. -----

2 — O Município da Guarda pode ainda decidir que os proprietários cerquem com tapumes de cor clara, de material ignífugo e mantenham nas devidas condições de segurança e salubridade públicas os lotes ou os terrenos que não estejam edificados e que confinem com a via pública. -----

3 — A obrigação prevista nos números anteriores mantém -se durante a realização de obras e reparações de poços, fossas, fendas e outras irregularidades, salvo no momento em que, em virtude daqueles trabalhos, seja feita prevenção contra quedas. -----

Artigo 23.º

Especificações da cobertura ou do resguardo eficaz

1 — O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg. -----

2 — Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável. -----

Artigo 24.º

Participação do incumprimento do dever de tratamento de superfície

1 — Qualquer interessado pode participar ao Município da Guarda, por escrito, a ausência de tratamento de superfície que viole o disposto no presente regulamento.

2 — A participação pela ausência de tratamento de superfície é dirigida ao presidente da Câmara Municipal, através de formulário próprio, ao presente regulamento do qual faz parte integrante, e no qual deverá constar: -----

a) O nome, identificação, contacto telefónico e morada completa do reclamante; ---

b) Localização do terreno com manifesta falta de limpeza ou de tratamento de superfície; -----

c) Descrição dos factos e motivos da reclamação;-----

d) Fotografias do terreno;-----

e) O nome, identificação, contacto telefónico e morada completa do responsável do terreno.-----

3 — Só poderá ser dado seguimento ao processo de reclamação caso esteja devidamente instruído, sob pena de rejeição liminar. -----

4 — Declaração de consentimento expreso, livre, específico e informado para a recolha, partilha e tratamento das informações e dados pessoais do/a requerente e do seu agregado familiar, de acordo com o Regulamento Geral de Protecção de Dados. -----

5 — Quando necessário, o requerente poderá ser convidado a apresentar outros documentos que o Município considere pertinentes para o processo. -----

SECÇÃO II

Da limpeza e salubridade dos terrenos

Artigo 25.º

Deveres de limpeza dos terrenos privados

1 — Os responsáveis, como tal definidos na alínea y) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, que detenham terrenos devem cumprir com o disposto nos

n.ºs 6 e 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, e nos planos, regulamentos e legislação em vigor. -----

2 — Os responsáveis de lotes e de terrenos inseridos no interior das áreas edificadas têm o dever de os manter limpos e desprovidos de vegetação espontânea ou cultivada, de biomassa vegetal e de resíduos, quando estes constituam uma fonte de perigo de incêndio ou de saúde pública. -----

3 — Os responsáveis de lotes e de terrenos em toda a área do município da Guarda têm o dever especial de evitar que estes possam ser utilizados como espaços de depósito de resíduos, sendo que, no caso de existirem resíduos, são os responsáveis por efetuar a gestão apropriada dos mesmos, de acordo com as normas vigentes. ---

4 — O prazo de execução dos trabalhos definidos no n.º 1, é definido por Despacho do Governo. Os trabalhos definidos no n.º 2 devem ser realizados entre 1 de novembro e 30 de abril de cada ano.-----

5 — A limpeza de terrenos percorridos ou confinantes com linhas de água, deverão cumprir o disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na atual redação, que estabelece a titularidade de recursos hídricos, e na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na atual redação, que aprova a lei da água.-----

6 — A limpeza e conservação das linhas de água referida no número anterior, devem ser sempre executadas cumprindo as orientações da Agência Portuguesa do Ambiente através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I.P./ARH) territorialmente competentes. -----

Artigo 26.º

Participação do incumprimento do dever de limpeza de terrenos

1 — Qualquer interessado pode participar ao Município da Guarda, por escrito, a ausência de limpeza de terrenos que viole o disposto no presente regulamento. ----

2 — A participação pela ausência de limpeza de terrenos é dirigida ao presidente da Câmara Municipal, através de formulário próprio, ao presente regulamento do qual faz parte integrante, e no qual deverá constar: -----

a) O nome, identificação, contacto telefónico e morada completa do reclamante; ---

b) Localização do terreno com manifesta falta de limpeza ou de tratamento de superfície;-----

c) Descrição dos factos e motivos da reclamação;-----

d) Fotografias do terreno;-----

e) O nome, identificação, contacto telefónico e morada completa do responsável do terreno.-----

3 — Só poderá ser dado seguimento ao processo de reclamação caso esteja devidamente instruído, sob pena de rejeição liminar. -----

4 — Declaração de consentimento expreso, livre, específico e informado para a recolha, partilha e tratamento das informações e dados pessoais do/a requerente e do seu agregado familiar, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados. -----

5 — Quando necessário, o requerente poderá ser convidado a apresentar outros documentos que o Município considere pertinentes para o processo. -----

Artigo 27.º

Tramitação das participações

1 — A participação será analisada e instruída pela Fiscalização Municipal da Câmara Municipal da Guarda que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, deve:

a) Efetuar uma vistoria ao local indicado, acompanhado por elemento da Divisão com competência na área do Ambiente e do Serviço Municipal de Proteção Civil, para verificar e avaliar o fundamento da reclamação, no âmbito do presente regulamento;-----

b) Obter fotos que comprovem a situação de falta de limpeza do terreno àquela data; -----

c) Elaborar relatório fundamentado quanto à violação do presente regulamento. ----

Artigo 28.º

Notificação para cumprimento voluntário

1 — Caso se constate qualquer violação às prescrições do presente regulamento, o proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem que, a qualquer título detenha a responsabilidade de gestão do terreno, é notificado pelo Município para proceder à limpeza do terreno concedendo-lhe um prazo adequado para o efeito, consoante o combustível existente no local e as condições climatéricas. -----

2 — A notificação é elaborada pela Divisão com competência na área do Ambiente. -----

3 — Quando o terreno a limpar seja propriedade de vários herdeiros, a notificação será realizada ao cabeça de casal da herança, independentemente da obrigatoriedade ser extensível a todos os herdeiros. -----

4 — A notificação para proceder à limpeza de terrenos, deverá ser acompanhada das fotos e do relatório a que se refere o artigo anterior e ser sujeita a audiência prévia dos interessados. -----

5 — Na notificação constarão também as consequências do não cumprimento da mesma, prazo estipulado. -----

6 — Em caso de impossibilidade de notificação postal ou pessoal do destinatário, a Câmara Municipal procede à notificação, por edital, no qual será indicado um prazo máximo de 10 dias úteis para proceder às ações previstos nos números anteriores. -----

7 — O edital será publicado no sítio oficial do Município da Guarda e ainda, na incerteza do responsável a notificar: -----

- a) Por afixação nos locais de estilo;-----
 - b) Por afixação no terreno a limpar; -----
 - c) Por afixação na porta da casa do último domicílio conhecido do presumível responsável, caso esta se localize no concelho da Guarda.-----
- 8 — Mediante requerimento fundamentado, poderá ser concedida prorrogação do prazo para proceder à limpeza do terreno. -----

Artigo 29.º

Incumprimento do dever da limpeza de terrenos

- 1 — Na falta de cumprimento da notificação, a Fiscalização Municipal, elaborará um auto de contraordenação.-----
- 2 — Da notificação do auto de contraordenação deverão constar todos os elementos necessários para que os interessados possam conhecer os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado, para efeitos de audiência prévia. ----
- 3 — Em caso de incumprimento da limpeza do terreno dentro do prazo definido no n.º 1 do artigo 28.º, o presidente da câmara pode determinar a posse administrativa do terreno por forma a permitir a execução coerciva, por conta do responsável do terreno, durante o período necessário para o efeito. -----
- 4 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao responsável do terreno por carta registada com aviso de receção.-----
- 5 — Sempre que não seja possível a notificação postal referida no número anterior, designadamente em virtude do desconhecimento da identidade ou do paradeiro do proprietário, esta é efetuada por edital, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, sendo, para este efeito, obrigatória a afixação de um edital no terreno. -----

6 — A notificação é elaborada pela Divisão com competência na área do ambiente, e nela serão indicados os custos apurados tendo em consideração a área intervencionada, os trabalhos a executar, mão-de obra e maquinaria.-----

7 — O responsável do terreno é obrigado a facultar o acesso ao mesmo às entidades incumbidas pelos trabalhos de limpeza, sob pena de incorrerem no crime de desobediência.-----

8 — Na falta de disponibilização de acesso ao terreno o Município pode solicitar o auxílio das forças de segurança territorialmente competentes, sempre que tal se revele necessário.-----

9 — O Município notifica os faltosos para, no prazo de 30 (trinta) dias, procederem ao pagamento voluntário dos custos correspondentes à execução coerciva.-----

10 — Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que se tenha verificado o pagamento, o Município extrai certidão de dívida, para efeitos de execução fiscal. -

11 — A cobrança da dívida decorre por processo de execução fiscal, nos termos do artigo 179.º do CPA e Código do Procedimento e Processo Tributário.-----

12 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município pode proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda, para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva.-----

CAPÍTULO V

Fiscalização, contraordenações e coimas

Artigo 30.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do regulado pelo presente regulamento, compete ao Município da Guarda, bem como, às autoridades policiais competentes.-----

2 — As autoridades administrativas e policiais que detetem transgressões ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los à Câmara Municipal.-----

3 — Todas as entidades fiscalizadoras, devem prestar ao Município da Guarda a colaboração que lhes seja solicitada, para efeitos de controlo e monitorização da eficácia deste regulamento.-----

Artigo 31.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade criminal que possa resultar dos mesmos factos, nos termos da lei, constitui contraordenação a realização das seguintes ações:-----

a) A realização de queimadas quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo”, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento;-----

b) A realização de queimadas sem autorização do município, exigível nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento, ou em incumprimento das condições estabelecidas no n.º 3 do mesmo artigo;-----

c) A realização de queimadas sem a comunicação prévia exigível nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do presente Regulamento;-----

d) A realização de fogueiras, ou a queima de amontoados quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo”, em incumprimento das condições estabelecidas no artigo 7.º do presente Regulamento;

e) O lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo”, em violação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do presente Regulamento;-----

f) A utilização de artigos de pirotecnia sem a autorização devida, quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo”, em violação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do presente Regulamento; --

g) A realização de ações de fumigação ou desinfestação em apiários, que envolvam o uso do fogo quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo”, em violação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento; -----

h) O incumprimento dos deveres de conservação dos terrenos estabelecidos no artigo 20.º do presente Regulamento. -----

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com as seguintes coimas: -----

a) No caso das contraordenações previstas nas alíneas c) e h) do número anterior, qualificadas como “leves”, coima de valor entre:-----

i) 150 € (cento e cinquenta euros) e 1500 € (mil e quinhentos euros), no caso de pessoas singulares;-----

ii) 500 € (quinhentos euros) e 5000 € (cinco mil euros), no caso de pessoas coletivas; -----

b) No caso das contraordenações previstas nas alíneas b), e f) do número anterior, qualificadas como “graves”, coima de valor entre:-----

i) 500 € (quinhentos euros) e 5000 € (cinco mil euros), no caso de pessoas singulares;-----

ii) 2500 € (dois mil e quinhentos euros) e 25 000 € (vinte e cinco mil euros), no caso de pessoas coletivas; -----

c) No caso das contraordenações previstas nas alíneas a), d), e) e g) do número anterior, qualificadas como “muito graves”, coima de valor entre: -----

i) 2500 € (dois mil e quinhentos euros) e 25 000 € (vinte e cinco mil euros), no caso de pessoas singulares; e-----

ii) 12 500 € (doze mil e quinhentos euros) e 125 000 € (cento e vinte e cinco mil euros), no caso de pessoas coletivas. -----

3 — A tentativa é punível nas contraordenações qualificadas como “muito graves” e “graves”, nos termos das alíneas b) e c) do número anterior.-----

4 — A negligência é sempre punível, sendo os limites mínimos e máximos da respetiva coima reduzidos ametade. -----

5 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contraordenações. -----

6 — No caso das contraordenações qualificadas como “muito graves” ou “graves”, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2, podem ser estabelecidas as seguintes sanções acessórias:-----

a) Perda a favor do Estado dos objetos pertencentes ao agente e que se encontrem na causa ou origem da infração ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, ou que por esta foram produzidos; -----

b) Interdição de exercer a profissão ou atividades relacionadas com a contraordenação, cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;-----

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;-----

d) Suspensão de autorizações, licenças ou alvarás.-----

7 — As sanções referidas no número anterior têm a duração máxima de 2 (dois) anos contados a partir da decisão condenatória definitiva. -----

8 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6, a entidade decisora comunica a decisão, no prazo de 10(dez) dias, à comissão de coordenação e desenvolvimento

regional competente, para efeitos de notificação das entidades públicas responsáveis pela concessão de subsídios ou benefícios, tendo em vista a aplicação da sanção. -----

9 — Quando aplicável, a supressão voluntária do incumprimento das normas do presente Regulamento que deram lugar ao levantamento de auto de contraordenação, desde que efetuada e comunicada ao Município da Guarda, até ao dia 1 de maio de cada ano, é suscetível de reduzir a coima ao mínimo legal determinado no n.º 2 do presente artigo. -----

Artigo 32.º

Sanções acessórias

1 — Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, pode ser aplicada, para além das restantes sanções previstas na lei e cumulativamente com as coimas previstas no presente Regulamento, a sanção acessória de suspensão das autorizações, licenças e alvarás no âmbito de atividades e projetos florestais. -----

2 — A sanção acessória referida no número anterior tem a duração de 2 (dois) anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva. -----

Artigo 33.º

Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

1 — O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete ao Município de Guarda, assim como às demais autoridades policiais e fiscalizadoras territorialmente competentes, nos termos da lei. -----

2 — A instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, resultantes da violação do estabelecido no presente Regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal. -----

3 — O produto das coimas previstas no número anterior tem a afetação fixada no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual. -----

Artigo 34.º

Destino das coimas

1 — A afetação do produto das coimas cobradas em aplicação do presente regulamento far-se-á da seguinte forma: -----

10 % para a entidade que levantou o auto de notícia; -----

90 % para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima. -----

2 — Nos casos em que é a Câmara Municipal a entidade autuante e a entidade instrutora do processo, o produto da coima previsto na alínea a) do n.º 1 constitui receita própria do respetivo Município. -----

Artigo 35.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas e/ou em caso de incumprimento superveniente das condições impostas. -----

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 36.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas taxas constantes da tabela que consta do regulamento de taxas do Município da Guarda em vigor. -----

Artigo 37.º

Requerimentos

Os requerimentos previstos no presente regulamento estão disponíveis em formulário próprio nos serviços e na internet, no Portal da Autarquia da Guarda, bem como, através de comunicação na plataforma informática do ICNF, I. P. -----

Artigo 38.º

Dúvidas e omissões

1 — Quaisquer dúvidas ou omissões na interpretação e aplicação do presente regulamento, devem ser supridas com recurso à legislação aplicável, bem como, aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas. -----

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas nos termos do número anterior, serão esclarecidas pela Câmara Municipal. -----

Artigo 39.º

Tratamento de dados pessoais

1 — O responsável pelo tratamento dos dados pessoais envolvidos no cumprimento do estabelecido no presente regulamento, é o Município da Guarda através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas. -----

2 — Os titulares dos dados podem contactar o encarregado de proteção de dados, nomeado pela Câmara Municipal da Guarda, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais sendo os contactos do Encarregado de Proteção de Dados, quando possível, disponibilizados no momento da entrega do requerimento, estando, no entanto, disponíveis no portal da autarquia da Guarda e na política de privacidade existente. -----

3 — A Câmara Municipal da Guarda, garante que a informação que lhes é tratada será tratada como sendo privada, e os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados exclusivamente pelo Município, estando previstas as transmissões para outras entidades identificadas neste regulamento. Para além das situações previstas

na lei e, no(s) caso(s) em que possa(m) ocorrer, será, quando necessário outras transmissões, será previamente solicitado o devido consentimento nos termos da regulamentação comunitária e legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais. -----

4 — Os dados pessoais recolhidos e tratados pelo Município da Guarda, serão conservados pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades pelas quais foram recolhidos e cumprimento das obrigações legais, findo o qual serão enviados para arquivo municipal onde serão eliminados ou expurgados conforme legislação do âmbito arquivístico. -----

5 — Nos termos previstos na legislação aplicável, o titular dos dados pode exercer os seus direitos de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação de tratamento, de portabilidade e de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, devendo para efeito solicitá-lo à Câmara Municipal. -----

6 — Todos os dados pessoais que sejam recolhidos e tratados por terceiros para efeitos de solicitação de qualquer licenciamento ou autorização necessária ao abrigo do presente regulamento são de exclusiva responsabilidade dos mesmos, devendo estes garantir o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, assim como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. -----

7 — Nos termos da legislação aplicável, Regulamento (UE) 679/2016 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação,

nacional e comunitária, sobre proteção de dados, é garantido ao titular dos dados o direito de acesso, retificação, alteração, eliminação e portabilidade dos seus dados pessoais, mediante pedido por escrito, podendo ainda, apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), na qualidade de autoridade de controlo. -----

8 — É ainda garantido ao titular dos dados, no âmbito da legislação aplicável, o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, não comprometendo, essa retirada de consentimento, a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.-----

Artigo 40.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de posturas, deliberações de câmara e assembleia municipal, incluindo todos os normativos regulamentares municipais, contrários ao presente regulamento, sendo revogado ainda o Regulamento n.º 257/2013, de 12 de julho.-----

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil, do mês seguinte à sua publicação no Diário da República.-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 3 - Processo de Alteração e Ampliação de Edifício Destinado a Turismo em Espaço Rural - Casa de Campo, na Freguesia de Valhelhas - Declaração de Equipamento Especial de Interesse Municipal - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 180/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

1. O requerente Theo Duncan Roualeyn Gove - Humphries, vem manifestar a sua intenção para a solicitação da declaração do interesse municipal, enquadrado o artigo 23º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Guarda), referente a um pedido de licenciamento para alteração e ampliação de edifício destinado a Turismo em Espaço Rural – Casa de Campo, na Freguesia de Valhelhas. -----
2. De acordo com o Plano Diretor Municipal da Guarda, atualmente em vigor, e respetiva carta de ordenamento, a parcela enquadra-se em espaço designado como área rural, não se encontrando abrangida por área de salvaguarda estrita da RAN ou outra condicionante. Apesar de parte da parcela se enquadrar em área de salvaguarda estrita da REN, a edificação, tal como as restantes edificações existentes na propriedade, não se encontra abrangida por tal classificação. -----
3. As condições de construção nesta área obedecem ao disposto no artigo 23.º do referido regulamento e que, no caso em concreto, poderá ter enquadramento na alínea c) do seu n.º 1, que refere a possibilidade de edificação de “equipamentos especiais de interesse municipal não enquadráveis na área Urbana e Urbanizável”, termos em que se requer a classificação de interesse municipal para o edifício. -----
4. Nos termos do artigo 24.º, dado o uso preferencial estabelecido para esta área e referido no artigo 20.º, as pretensões só serão licenciadas caso não afetem negativamente a área envolvente, quer do ponto de vista paisagístico, de utilização ou dos efeitos de insalubridade, podendo ser exigida a adaptação do projeto de

arquitetura, nomeadamente quanto à volumetria, dimensão, forma de implantação no terreno, revestimentos exteriores e cores. -----

5. O projeto de arquitetura mereceu parecer final de aprovação condicionado ao reconhecimento da Assembleia Municipal da Guarda, conforme se enquadra em equipamento especial de interesse municipal não enquadrável em área urbana e urbanizável. -----

6. Efetivamente, dadas as justificações apresentadas, considera tratar-se de uma atividade que, salvaguardando as normas legais aplicáveis naquela área, deverá ser instalada fora dos perímetros urbanos e suficientemente afastada dos aglomerados rurais, devendo localizar-se em áreas que tenham qualidade em termos ambientais e paisagísticos e que tenham potencial para atividades de cariz lúdico, estadia e lazer local.-----

Mais se informa que nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é atribuição do Município o ordenamento do território e urbanismo. -----

Reportando ao atrás descrito, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao Órgão Executivo, a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

1. Remeter para a Assembleia Municipal da Guarda o pedido de declaração da pretensão de construção de um equipamento turístico para Turismo em Espaço Rural – Casa de Campo como um Equipamento Especial de Interesse Municipal nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 23º do regulamento do Plano Diretor Municipal da Guarda, e ainda ao abrigo do disposto nas alíneas ff) e ccc) do nº 1 do artigo 33º e da alínea d) do nº 1 do artigo 90, da Lei nº 75/2023 de 12 de setembro.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 4 - Aditamento ao Acordo de Gestão Para Melhoria das Condições de Circulação e Segurança da EN233, Celebrado Entre a Infraestruturas de Portugal, S.A., o Município da Guarda e o Município do Sabugal - Ratificação e Posterior Envio à Assembleia Municipal. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1241/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando-se que: -----

1. Foi celebrado em 20 de julho de 2021 um Acordo de Gestão entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), o Município da Guarda (MG) e o Município do Sabugal (MS) com o seguinte objeto: “O presente acordo tem por objeto a melhoria das condições de circulação e segurança da EN233, eixo de ligação entre a Capital de Distrito, Guarda e o Concelho do Sabugal, e desde à A23 e A25, através da requalificação do troço de cerca de 25Km, conforme esboço corográfico que constitui o Anexo I ao presente acordo e que dele faz parte integrante” – (ANEXO II);-----

2. Nos termos do Acordo de Gestão celebrado, o MG e o MS assumiram a responsabilidade de atualizar o projeto de execução existente, desenvolvido inicialmente pela IP, integrando os cortes de curvas, o alargamento de pontões, bem como suportar as expropriações e as intervenções de cariz marcadamente urbano;-----

3. Apesar da previsão no acordo celebrado, que os Municípios desenvolvessem o projeto de execução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de

assinatura, o impacto das alterações a levar a cabo tornou inviável a concretização do projeto em tal prazo;-----

4. O desenvolvimento do projeto de execução pelos Municípios tem vindo a ser articulado com a IP e o acompanhamento feito aponta as intervenções preconizadas nos estudos realizados, como as necessárias para melhorar as condições de circulação e segurança da estrada; -----

5. A análise técnica do Estudo Prévio submetido em 2024, bem como os pareceres emitidos pela IP, e pelo MG e MS, determinaram a necessidade de introduzir alterações significativas ao projeto, nomeadamente ao traçado e ao perfil transversal tipo da via, passando a prever-se, ao longo de toda a extensão da intervenção (com exceção das zonas urbanas) a adoção do perfil 1,00 m / 7,00 m / 1,00 m, o que implica o alargamento da atual plataforma rodoviária;-----

6. A alteração ao perfil transversal implica que o projeto de execução seja desenvolvido tendo em consideração a ponderação da sua incidência em termos de impacte ambiental;-----

7. Em resultado das alterações referidas no considerando 5) e da atualização de preços de mercado, o valor do investimento estimado para a intervenção, no Acordo de Gestão, de 5.000.000,00€ (cinco milhões de euros) se afigura desajustado;-----

8. A estimativa atual, da intervenção a realizar, aponta para o valor de 21.930.500,00€ (vinte e um milhões, novecentos e trinta mil e quinhentos euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, passando o investimento estimado a cargo da IP a ser de 20.509.820,00€ (vinte milhões, quinhentos e nove mil e oitocentos e vinte euros) e dos Municípios, de 1.420.680,00€ (um milhão, quatrocentos e vinte mil e seiscentos e oitenta euros);-----

9. O MG e o MS acordaram com a IP assumir a responsabilidade pela execução da auditoria de segurança rodoviária ao projeto da EN233 – troço Guarda/Sabugal, inicialmente prevista como responsabilidade da IP;-----

10. A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 69/2025, de 20 de março, incumbiu a IP de promover os estudos e diligenciar as ações necessárias à adaptação, requalificação e alargamento de diversas vias rodoviárias que constam da referida Resolução;-----

11. A requalificação da EN233 – ligação Guarda/Sabugal, foi incluída na alínea i) do n.º 4 da referida RCM n.º 69/2025 de 20 de março;-----

12. As circunstâncias e as alterações elencadas nos considerandos anteriores, determinam a revisão, por aditamento, do Acordo de Gestão anteriormente celebrado entre a IP, o MG e o MS. -----

Considerando-se ainda que: -----

13. Está neste momento presente, para o efeito remetido pela IP, o Aditamento ao Acordo de Gestão celebrado entre a Infraestruturas de Portugal, S.A., o Município da Guarda e o Município do Sabugal, aprovado pelo Conselho de Administração da Infraestruturas de Portugal, S.A. em reunião de 24 de julho de 2025 e aprovado pelo Presidente de Câmara da Guarda, a ratificar em reunião de Câmara Municipal de 11 de agosto de 2025, e aprovado pela Câmara Municipal de Sabugal em reunião de 23 de julho de 2025. -----

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal que, em face dos factos e fundamentos acima expostos, bem como nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2025, de 20 de março, nos artigos 23.º, n.º2, alínea c), 25.º, alínea k), no 33.º, n.º1, alínea ccc) e no 35.º, n.º3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e demais legislação em vigor e a vigorar nesta matéria, que a Câmara Municipal delibere no sentido de ratificar, retroagindo os

efeitos da ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, o seguinte documento:-----

• ADITAMENTO AO ACORDO DE GESTÃO PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO E SEGURANÇA DA EN233 CELEBRADO EM 20 DE JULHO DE 2021, ENTRE A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., O MUNICÍPIO DA GUARDA E O MUNICÍPIO DO SABUGAL, celebrado em vinte e nove de julho de dois mil e vinte e cinco, com um valor total estimado de 21.930.500,00€ (vinte e um milhões, novecentos e trinta mil e quinhentos euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor - (ANEXO I).”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- Adelaide Campos, Vereadora: “Eu recebi na quinta-feira os documentos, tive mais tempo, não tive foi tempo pessoal disponível. Portanto, basicamente as Infraestruturas de Portugal financiam em 20 milhões de euros esta situação. Enfim, acho que é um benefício para a Guarda. Voto favorável.” -----

- Sérgio Costa, Presidente: “Senhora Vereadora?” -----

- Sílvia Massano, Vereadora: “Favorável.”-----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 5 - Aditamento ao Acordo Para Supressão de Passagens de Nível, Celebrado Entre a Infraestruturas de Portugal, S.A., e o Município da Guarda - Ratificação e Posterior Envio à Assembleia Municipal.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1242/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando-se que: -----

1. Foi celebrado em 16 de julho de 2018 um Acordo para Supressão de Passagem de Nível entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) e o Município de Guarda (MG) – (ANEXO II) -, com o seguinte objeto: -----

“O presente acordo tem por objeto a supressão das Passagens de Nível (PN), devidamente assinaladas no esboço corográfico que constitui o anexo I ao presente acordo, e que dele faz parte integrante, existentes nas Linhas da Beira Alta e da Beira Baixa nos locais seguintes:-----

- Ao pk 207+273 na Linha da Beira Alta;-----

- Ao pk 210+686 na Linha da Beira Baixa.” -----

2. Para além da supressão das duas passagens de nível mencionadas no acordo inicial, prevê-se igualmente a supressão da passagem de nível situada ao pk 209+519 na Linha da Beira Baixa;-----

3. As supressões das PN’s ao PK 207+273 da Linha da Beira Alta e aos PK’s 209+491 e 210+686 da Linha da Beira Baixa, determinam e incluem a construção de passagens desniveladas e respetivos caminhos de ligação e restabelecimentos; --

4. Para a execução da intervenção prevista, o MG disponibiliza à IP todos os terrenos necessários à execução da obra;-----

5. Não ocorreu a consignação da obra referida na Cláusula 2ª e 3ª, o prazo de caducidade terá de ser incrementado para igual duração da data da assinatura do presente aditamento. -----

Considerando-se ainda que: -----

6. Está neste momento presente, para o efeito remetido pela IP, o ADITAMENTO AO ACORDO PARA SUPRESSÃO DE PASSAGENS DE NÍVEL celebrado entre a Infraestruturas de Portugal, S.A., e o Município da Guarda aprovado pelo Conselho de Administração da Infraestruturas de Portugal, S.A. em reunião de 24

de julho de 2025 e aprovado pelo Presidente de Câmara da Guarda e a ratificar em reunião de Câmara Municipal de 11 de agosto de 2025. -----

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal que, em face dos factos e fundamentos acima expostos, bem como nos termos dos artigos 23.º, n.º2, alínea c), 25.º, alínea k), no 33.º, n.º1, alínea ccc) e no 35.º, n.º3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e demais legislação em vigor e a vigorar nesta matéria, que a Câmara Municipal delibere no sentido de ratificar, retroagindo os efeitos da ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, o seguinte documento:-----

• ADITAMENTO AO ACORDO PARA SUPRESSÃO DE PASSAGENS DE NÍVEL, CELEBRADO ENTRE A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. E O MUNICÍPIO DA GUARDA, em vinte e nove de julho de dois mil e vinte e cinco - (ANEXO I).”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 6 - Procedimento Regulamentar Para a Elaboração de Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho da Guarda - Abertura de Procedimento de Consulta Pública.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1258/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

A Constituição da República Portuguesa determina, por força do constante no artigo 241.º, que as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio, nos limites da Constituição, da lei e das autoridades com poder tutelar;-----

A Câmara Municipal da Guarda, na sua reunião ordinária do dia 14 de julho de 2025 e, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 97.º e do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou desencadear o procedimento de Elaboração de Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho da Guarda; -----

Neste sentido, torna-se premente a elaboração de um regulamento autárquico que discipline, de forma clara e transparente, os critérios de atribuição, os procedimentos a observar e as modalidades de benefícios sociais a conceder pelo Município. A criação deste novo instrumento visa assegurar uma gestão mais equitativa dos recursos disponíveis, da valorização institucional e do fortalecimento da proteção civil local, representando ainda, um investimento direto na coesão comunitária e na resiliência do Município perante situações de emergência; -----

Neste contexto, justifica-se plenamente a elaboração de um Regulamento Municipal de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários, que vise estruturar uma política de reconhecimento e apoio social coerente, justa e adaptada à realidade local;-----

Procedeu-se à publicitação do Aviso da constituição de interessados e apresentação de contributos, para a elaboração do Projeto de Regulamento, no sítio institucional do Município, no prazo de 10 dias contados a partir da referida deliberação, bem como a delegação da direção do procedimento em Comissão Interna do Município;

Do procedimento de constituição dos interessados foram apresentados contributos das três Corporações de Bombeiros do Concelho da Guarda, agregados num único documento, tendo daí resultado a apreciação constante do documento anexo. -----

Do referido até aqui resulta o âmbito material da deliberação que importa emanar e que dará continuidade ao procedimento, compreendendo os seguintes aspetos:-----

a) Submissão a Consulta Pública, ao abrigo dos Artigos 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação no sítio institucional do Município da Guarda, com a visibilidade adequada à sua compreensão; -----

b) Os interessados devem dirigir, por escrito, os seus contributos, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do Projeto de Regulamento, por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada - Praça do Município, 6301-854 Guarda - ou por correio eletrónico geral@mun-guarda.pt. -----

Atento ao exposto proponho ao Digno Órgão Executivo, que emane a competente deliberação tendente à aprovação do projeto regulamentar em anexo e posterior submissão do mesmo a Consulta Pública, o que fará ao abrigo e nos termos consignados nos artigos 99º e 101º do CPA, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do Art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Favorável.” -----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “O meu voto é favorável, mas queria fazer uma declaração que é a seguinte: obviamente que estamos a favor de um Regulamento que beneficia os bombeiros do concelho da Guarda, sem dúvida nenhuma. Mas, eu

gostaria de apelar, se possível, nesta fase ainda, que este Regulamento pudesse ser alargado a outras associações que fazem igualmente um serviço público de muita relevância como seja, por exemplo, a UPIR que é uma associação que neste momento está na linha da frente dos incêndios. Falando de uma forma direta, é constantemente chamada para intervir e para dar apoio nos incêndios e passa por algumas dificuldades que muitas vezes passam despercebidas ao comum dos cidadãos. Quem diz a UPIR diz, eventualmente, outras associações que desenvolvam um trabalho que seja equiparado ao que faz a UPIR.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito bem. Sobre essa questão, dizer-lhe que acho que ainda está a decorrer o período de discussão pública de um outro Regulamento, que é o Regulamento de apoios sociais. Onde consta lá algo sobre esse voluntariado. Este é especificamente para as corporações de bombeiros, portanto, nesse Regulamento de apoios sociais consta lá outros tipos de voluntariado.” -----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Está em consulta pública, é isso?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Eu penso que está em consulta pública.” -----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Pode-me indicar...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Está no site da Câmara.” -----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “No site da Câmara, certo. Muito bem. Favorável.”

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 7 - Proposta de Ratificação da Assinatura do Protocolo de Colaboração Entre o Município da Guarda, o Município do Sabugal e a Pró-Raia Para o Reconhecimento de Especialidade Tradicional Garantida Bucho e Morcela Raianos. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

1. Na área territorial dos Municípios do Sabugal e da Guarda, existem diversas salsicharias - artesanais e não artesanais - licenciadas e especializadas na produção do Bucho e Morcela;-----

2. As especificidades das matérias-primas e ingredientes utilizados, bem como, os métodos de preparação e fabricação, conferem aos referidos produtos uma identidade tradicional, passível de submissão de candidatura de reconhecimento enquanto Especialidade Tradicional Garantida (ETG);-----

3. A obtenção de tal qualificação permitirá um maior reconhecimento nacional e internacional dos aludidos produtos culturalmente enraizados nos Municípios do Sabugal e da Guarda, tanto mais que, permite salvaguardar os métodos de produção e as receitas tradicionais, com a subsequente divulgação dos atributos dos produtos e das receitas junto dos consumidores;-----

4. O reconhecimento dos dois produtos endógenos – Bucho e Morcela Raianos - como Especialidade Tradicional Garantida (ETG) representa uma estratégia fundamental para a valorização e proteção do setor de salsicharia tradicional, promovendo a autenticidade, a rastreabilidade e a reputação dos produtos locais e a salvaguarda de práticas artesanais e saberes transmitidos entre gerações, diferenciando-os no mercado face à crescente concorrência de produtos industrializados.-----

5. Ao abrigo do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea ff) compete à Câmara Municipal “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividades com a atividade económica de interesse municipal”;-----

6. Se procedeu à assinatura da minuta de protocolo, atendendo à marcação célere da Assembleia Geral da Associação Pró-Raia e à necessidade de assegurar a formalização atempada do protocolo de colaboração. -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a proposta de ratificação da a decisão tomada a 10 de julho de 2025 de assinatura do protocolo em anexo com o Município do Sabugal e com a Pro-Raia, nos termos do n.º3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retroagindo os efeitos à data do ato a que respeita, nos termos do disposto nos n. 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito da competência definida na alínea ff), n.º1, artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, com o objetivo de definir os termos de cooperação entre os municípios do Sabugal, da Guarda e a Pró-Raia para submissão dos procedimentos inerentes à candidatura de reconhecimento de Especialidade Tradicional Garantida Bucho e Morcela Raianos (ETG) de acordo com o Regulamento (UE) nº 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro de 2012.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Relativamente ao ponto sete, eu não conheço a morcela raiana, eu conheço a morcela da Guarda. A morcela da Guarda é, talvez, quer dizer do meu ponto de vista, sou um bocadinho facciosa nisso, uma entidade de excelência do ponto de vista gastronómico. O bucho já é uma coisa que poderemos entender mais alargado, mas a morcela da Guarda é uma entidade que as pessoas vêm à Guarda comer, não conhecem a morcela da raia, conhecem a morcela da Guarda. E, portanto, não me parece que este Protocolo..., evidente que o Município do Sabugal não vai querer aprovar a morcela da Guarda, mas o

conhecido, o que é emblemático é a morcela da Guarda e não é conhecida a morcela da raia. Eu não sei qual é a opinião, mas não...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sobre essa questão, senhora Vereadora, temos a mesma opinião, mas aqui estamos a falar de uma coisa diferente. O senhor Vereador depois poderá falar mais em pormenor, mas aqui tem a ver com a ETG que se quer constituir, que se quer criar, que se quer fazer aprovar, porque a identidade morcela da Guarda já existe. Aliás, está a marca registada, tudo isso já existe e, é uma empresa da Guarda que até tem essa marca registada da morcela da Guarda. Aqui nós queremos ir mais além que é ter, independentemente de ser a morcela da Guarda, ali uma ETG, ter ali um selo, que o consumidor perceba que está a adquirir, que está a comprar um produto que tem aquela ETG específica: com aquelas normas, com aquelas receitas, enfim. Mas o senhor Vereador poderá falar melhor sobre este processo que nós aprovámos juntamente com a Pró-Raia e com o Município do Sabugal.” -----

- **Rui Melo, Vereador:** “Este projeto é um projeto que visa dar reconhecimento a dois produtos que são típicos desta zona: a morcela da Guarda e o bucho. Até podemos dizer que é o bucho do Sabugal, apesar de nós termos, também, salsicharias que produzem bucho.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Aliás, há muito bucho que vai para o Sabugal e que é feito aqui no nosso concelho e vice-versa.” -----

- **Rui Melo, Vereador:** “Se começarmos com essas pequenas guerrinhas territoriais de quem é que faz o quê e quem é que faz melhor, uma coisa é certa: nós nunca vamos conseguir fazer nada. Porque neste momento, o número de salsicharias que já fazem este produto é muito pequeno na Guarda e muito pequeno no Sabugal. Os dois, Guarda e Sabugal, vamos conseguir ter com certeza. E, convidámo-los a estarem presentes na Assembleia Geral da Pró - Raia e estivemos

quase todos presentes, os que têm salsicharias nestes dois territórios, conseguimos juntá-los ao processo e criar alguma dinâmica nesta Especialidade Tradicional Garantida. Obviamente, que o Município da Guarda podia ter avançado com a Especialidade Tradicional Garantida - Morcela do concelho da Guarda, mas depois, quantos produtores nós temos? Quantos mais produtores nós tivermos a fazer estes dois produtos..., a marca morcela da Guarda continua a estar, porque ela está prevista e até já está com marca registada, mas o facto de irmos juntos com o concelho do Sabugal permite-nos dar dimensão em termos de capacidade de produção a estes dois produtos. Então, o Sabugal tem alguns produtores do concelho da Guarda que também produzem bucho e, o Sabugal tem alguns produtores do concelho do Sabugal que também produzem morcela da Guarda. Dizer-vos que nos concelhos da Guarda e do Sabugal existem salsicharias que produzem outro tipo de morcela sem ser a morcela da Guarda, no Jarmelo produz-se a morcela de arroz, mas não são essas que vão ser objeto de certificação. Junto deste processo da ETG vai um caderno de encargos, específico, com a indicação das fórmulas base da morcela e do bucho. A fórmula base da morcela tem que ter cominhos, tem que ter pão, tem que ter sangue de porco, portanto, não pode ter arroz, esse é outro produto. E, portanto, é com base nessas especificações que permite que determinado produtor do concelho do Sabugal possa produzir uma morcela da Guarda com o símbolo ETG – Bucho e Morcela Raianas.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Ou seja, é um chapéu.” -----

- **Rui Melo, Vereador:** “É um chapéu.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Isso está garantido e está previsto...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Um exemplo que nós conhecemos bem, não sei se é ETG ou se a designação é outra que é a carne alentejana. Temos sempre aquela marca que nós vemos em muitos sítios que é a carne alentejana, mas depois dentro

da carne alentejana temos a carne Mertolenga, temos várias carnes, mas é a carne alentejana. E, eu falo por mim, quando vejo esse rótulo carne alentejana, bom, tenho ali uma garantia de qualidade. O que nós queremos é que haja esta garantia de qualidade, porque, de facto, a morcela da Guarda é muito procurada, na Guarda e fora dela. E, nós temos, naturalmente, que preservar essa identidade, mas dando-lhe aqui um rótulo, é uma ETG que as pessoas sintam que, de facto, está de acordo com os parâmetros definidos.”-----

- **Rui Melo, Vereador:** “Só dizer que se avançássemos para um outro conceito, que seria, por exemplo, DOP - Denominação de Origem Protegida - Morcela da Guarda, então, só os produtores da Guarda é que podiam ter aquela marca. Imagine, um produtor de Pinhel que produza a morcela da Guarda, apesar de ser muito boa, não podia ter o DOP da morcela da Guarda. Além de que, quando começamos a trabalhar em produtos processados, que é o caso da morcela: tem sangue, tem pão, tínhamos de garantir uma série de condições de produção: a origem da produção do pão, a origem do próprio sangue do porco, para garantirmos esse DOP específico. No caso da Especialidade Tradicional Garantida, a única coisa que temos de garantir é que os produtores que são associados àquela marca produzem aquele produto de acordo com aquela receita que está definida no caderno de especificações da ETG.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Podemos aprovar?” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Sim.”-----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 8 - Proposta de Celebração de Protocolo de Colaboração Entre o Município da Guarda e a Academia de Ténis da Guarda Para Exploração dos Campos de Ténis das Piscinas Municipais da Guarda. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 183/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- O Município da Guarda é proprietário dos Campos de Ténis das Piscinas Municipais, localizados no Complexo de Piscinas Municipais, -----
- Existe interesse público na sua dinamização, manutenção e valorização contínua, assegurando o acesso regular da população à prática desportiva; -----
- A Academia de Ténis da Guarda tem um papel relevante no desenvolvimento da modalidade e no trabalho com diferentes faixas etárias, desde crianças a seniores;
- O Município da Guarda reconhece a mais-valia da cooperação com agentes desportivos locais e a necessidade de racionalização da gestão de infraestruturas; --
- A Associação de Ténis de Viseu, em colaboração com a Federação Portuguesa de Ténis manifestaram intenção de atribuir um apoio até ao montante de 35.000,00€ à Academia de Ténis da Guarda para a recuperação dos campos de ténis integrados no complexo das Piscinas Municipais da Guarda-----
- O Município da Guarda, enquanto Autarquia Local, tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e da promoção do desenvolvimento — alíneas g) e m) do no 2 do art. 230, do anexo I, da Lei no 75/2013, de 12 de setembro. -----

Ao abrigo das competências materiais previstas nas alíneas o) e u) do n. 1 do artigo 33 da Lei n. 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo,

para apreciação e votação, a presente proposta de celebração de um Protocolo de Colaboração com a Academia de Ténis da Guarda, conforme minuta em anexo, para a cedência gratuita do direito de uso dos Campos de Ténis das Piscinas Municipais da Guarda, com o compromisso de reabilitação de todo o equipamento, com a comparticipação das obras em igual percentagem entre os dois outorgantes.-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Este ponto eu não li com muita atenção.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “É um Protocolo para a dinamização dos campos de ténis das piscinas municipais com a Academia de Ténis.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Da guarda?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, sim.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Voto favorável.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora?” -----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Eu também voto favorável.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 9 - Cedência de Um Espaço na Cave do Bloco L3A, Loja-3, do Prédio Sito na Avenida Alexandre Herculano, ao Núcleo de Árbitros de Futebol da Guarda - Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1243/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

- O Município da Guarda é proprietário e legítimo possuidor da Fração autónoma designada pela letra A, correspondente a cave, do Bloco L3A do prédio sito na Avenida Alexandre Herculano, freguesia e concelho da Guarda, descrito na

Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o número 1483 da extinta Freguesia da Guarda (Sé) e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Guarda com o artigo 3679 U, identificada na planta anexa por loja n.º 3, a qual integra o domínio privado desta autarquia; -----

- O Núcleo de Árbitros de Futebol da Guarda, através de email enviado no dia 02 de julho de 2025, vem solicitar a cedência da loja-3 da fração autónoma designada pela letra A, correspondente a cave, do Bloco L3A do prédio sito na Avenida Alexandre Herculano, freguesia e concelho da Guarda, para efeitos de sede do Núcleo de Árbitros de Futebol da Guarda, tendo como objetivos a formação técnica de observadores e árbitros de futebol, futsal, futebol de praia, seus associados, captação e formação de novos árbitros e ainda o convívio e amizade entre os seus membros e respetivas famílias; -----

- Esta autarquia, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outras de manifesto interesse para os munícipes. -----

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere: -----

Autorizar a cedência de um espaço ao Núcleo de Árbitros de Futebol da Guarda, e aprovar a Minuta do Contrato de Comodato, para cedência da loja-3 da Fração autónoma designada pela letra A, correspondente a cave, do Bloco L3A do prédio sito na Avenida Alexandre Herculano, freguesia e concelho da Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o número 1483 da extinta Freguesia da Guarda (Sé) e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Guarda com o artigo 3679 U, identificada na planta anexa por loja-3, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 10 - Retificação da Minuta do Contrato de Comodato Para Cedência do Antigo Edifício Escolar de Qt^a de Gonçalo Martins, Aprovado na Deliberação da Proposta PCM N^o 1151/2025, e Posterior Ratificação da Respetiva Assinatura. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1238/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- Por deliberação do Órgão Executivo de 9 de junho de 2025, foi aprovada a cedência do antigo edifício escolar de Quinta de Gonçalo Martins à Freguesia de Marmeleiro, através de um Contrato de Comodato;-----
- No ato da assinatura do referido Contrato de Comodato, verificou-se que houve um lapso no n.º 1 da 2ª Cláusula, onde refere que: “O presente contrato tem como fim determinado o uso do presente objeto, durante 10 anos, para instalação da sua sede, ficando exclusivamente destinado ao desenvolvimento de atividades da competência do Segundo Outorgante ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante”; -----
- O antigo edifício escolar de Quinta de Gonçalo Martins não irá ser a sede da Freguesia, como refere nessa cláusula, uma vez que a sede da Freguesia já está instalada na localidade de Marmeleiro.-----

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere, ao abrigo do disposto do nº 3 do art. 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro: -----

• Retificação da minuta do Contrato de Comodato para cedência do antigo edifício escolar de Qt^a de Gonçalo Martins, aprovado na deliberação da Proposta PCM n.º 1151/2025, e posterior ratificação da assinatura, no passado dia 9 de junho, nos termos do disposto do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, em que foi substituído o n.º 1 da 2ª Cláusula por: “O presente contrato tem como fim determinado o uso do presente objeto, durante 10 anos, ficando exclusivamente destinado ao desenvolvimento de atividades da competência do Segundo Outorgante ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante”. ” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 11 - Aprovação da Adenda ao Contrato de Comodato Datado de 15 de Novembro de 2014 Referente à Cedência do Antigo Edifício Escolar de Espinhal à União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1237/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

• Em Reunião do Executivo Municipal de 13 de outubro de 2014, foi deliberado ceder, durante 30 anos, um prédio urbano, denominado por antigo edifício escolar, sito na localidade de Espinhal, da União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida; -----

• O Contrato de Comodato assinado em 15 de novembro de 2014, no n.º 2 da 3.ª Cláusula referia que: “Fica expressamente proibido ao segundo outorgante ceder o objeto do presente contrato a terceiros.” -----

• O Município da Guarda, é proprietário e legítimo possuidor do referido prédio, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do Município da Guarda, com o artigo matricial n.º 971, da mencionada freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1871 da extinta freguesia de Rochoso, o qual integra o domínio privado desta autarquia;-----

• A União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida, pretende que o antigo edifício escolar de Espinhal possa ser alocado a Associações que pretendam fazer uso do mesmo;-----

• Esta autarquia, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de manifesto interesse para o Município e para os seus munícipes, e pretende colocar o referido prédio à disposição da população de modo a que possa usufruir integralmente desse espaço, que outrora foi a escola da aldeia.

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere: -----

• Aprovar a adenda ao Contrato de Comodato, datado de 15 de novembro de 2014, de cedência do antigo edifício escolar de Espinhal, à União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida, conforme minuta que se anexa.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 12 - Proposta de Definição da Tabela de Preços de Merchandising Turístico.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- O Município possui um conjunto de produtos/merchandising que promovem turisticamente o território da Guarda e que possuem valor comercial, com um preço de aquisição definido num procedimento de concurso público; -----

- A venda de merchandising de promoção turística da cidade da Guarda no posto de turismo e no parque de campismo pode ser uma estratégia eficaz para dinamizar o turismo local e fortalecer a imagem da cidade; -----

- O merchandising inclui produtos com elementos identitários da Guarda, como símbolos históricos, património, tradições e natureza, que contribuem para ajudar a reforçar a imagem da cidade junto dos visitantes, criando uma ligação emocional que pode prolongar-se após a visita; -----

- O merchandising funciona como publicidade ambulante promovendo o território quando os visitantes levam produtos da Guarda para outras regiões ou países; -----

- A disponibilidade de merchandising aumenta a satisfação dos turistas, que podem levar lembranças físicas da sua estadia. -----

- Produtos bem desenhados e com identidade forte aumentam o reconhecimento da marca turística da cidade da Guarda; -----

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Guarda, publicado no aviso n.º 10011/2022, gerir o Welcome Center e o Parque de Campismo, cobrindo a sua operacionalização, manutenção e melhoria contínua. -----

- O do n.º 1 do artigo 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelece que “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas

unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”.

- A proposta apresentada na informação técnica 21134, em anexo, de considerar um preço de venda com um acréscimo de 20% face ao valor de aquisição ressaltando os devidos arredondamentos, cumpre o disposto no do n.º 1 do artigo 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, no uso das competências previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, a definição dos preços de venda a praticar para o merchandising turístico, conforme a tabela seguinte:

<i>Descrição do bem</i>	<i>PVP</i>
<i>Prato quadrado com cerca de 21 cm</i>	<i>9 €</i>
<i>Caixa de apresentação</i>	<i>3 €</i>
<i>Chávena de Café</i>	<i>2,00 €</i>
<i>Caixa para Chávena de Café forrada por dentro</i>	<i>3,00 €</i>
<i>Conjunto de 2 duas Chávenas de Chá com caixa de apresentação</i>	<i>10,00 €</i>
<i>Copos de vinho de Pé Alto</i>	<i>4,00 €</i>
<i>Caixa de apresentação para copo de pé alto</i>	<i>1,00 €</i>
<i>Caixa para chá linha tipo nature</i>	<i>33 €</i>
<i>Bule da Linha tipo nature</i>	<i>15,00 €</i>
<i>Caixa para colocar copo de pé alto mais Garrafa de vinho (garrafa e copo não incluídos) forrada por dentro</i>	<i>1,00 €</i>
<i>Copos de água em vidro sem pé</i>	<i>2,00 €</i>
<i>Conjunto de canetas e roller premium com estojo</i>	<i>7,00 €</i>
<i>Pisa Papeis em vidro</i>	<i>6,00 €</i>
<i>Íman Frigorífico Catedral da Guarda/Dom Sancho</i>	<i>4,00 €</i>
<i>Blocos A5</i>	<i>2,00 €</i>
<i>Conjunto de bloco de notas e caneta linha da natureza</i>	<i>3,00€</i>
<i>Caneca Direita</i>	<i>4,00 €</i>
<i>Caneca Inox</i>	<i>4,00 €</i>
<i>Esferográfica</i>	<i>1,00 €</i>
<i>Guarda Chuvas</i>	<i>5,00€</i>

<i>Mini-Blocos c/caneta</i>	<i>1,00 €</i>
<i>Pin Brasão</i>	<i>1,00 €</i>
<i>Pin Logotipo Cristal</i>	<i>1,00 €</i>
<i>Porta-chaves</i>	<i>2,00 €</i>
<i>Íman frigorífico bloco magnético</i>	<i>2,00€</i>
<i>Sacos Mochila de tecido Passadiços</i>	<i>2,00 €</i>
<i>Sacos Mochila</i>	<i>2,00 €</i>
<i>Sebenta Capa Fina</i>	<i>2,00 €</i>
<i>Bonés</i>	<i>3,00 €</i>
<i>Porta telemóveis laynards</i>	<i>2,00 €</i>
<i>B-Cápsula</i>	<i>2,00 €</i>
<i>Suporte em bambu p/ telemóvel</i>	<i>2,00 €</i>
<i>Garrafa de água</i>	<i>4,00 €</i>

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Voto favorável, mas não estive a ver com muita atenção.”-----

- **Rui Melo, Vereador:** “20%.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Vamos ficar ricos.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Dá para os custos administrativos, enfim.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Voto favorável.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Já não é mau. Favorável.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 13 - Proposta de Atribuição de Auxílios Económicos a Alunos do 1º CEB (Livros e Material Escolar) e Auxílios Económicos Para os Alunos dos Restantes Ciclos de Ensino - Ano Letivo 2025/2026.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Vice-Presidência do seguinte teor:

“Proposta VPCM n.º 198/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

Entre as modalidades de apoios no âmbito da ação social escolar constam os auxílios económicos para livros e material escolar;-----

No ano letivo 2025/2026 o Governo garante a todos os alunos da rede pública o acesso gratuito a manuais escolares;-----

Para o Município subsiste a obrigação de apoiar a aquisição de material escolar aos alunos dos escalões A e B da ação social escolar que, por via da assunção de competências previsto no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, consumada em deliberação da Assembleia Municipal de dezembro de 2020, passa a incluir os alunos dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;-----

Porém, o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro prevê que até publicação de diploma próprio, se mantém “em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável à ação social escolar”;-----

Para efeitos de ação social escolar, o escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família. Ficam posicionados no Escalão A os alunos do escalão 1 do abono de família, ficam posicionados no Escalão B os alunos do escalão 2 do abono de família, e ficam excluídos os alunos dos restantes escalões;-----

O Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, que procede à alteração ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, determina os valores da comparticipação mínima dos municípios, mas prevê que têm os «... municípios, no âmbito das suas atribuições neste domínio, competência para aumentar e alargar os apoios da ação social escolar»;-----

O universo dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino básico, público e privado, é estimado em 1 250 no ano letivo 2025/2026, dos quais 350 estão incluídos nos escalões A e B; e no dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário estão previstos 300 alunos no escalão A e 250 alunos no escalão B. -----

Nesta conformidade,-----

• Tenho a honra de propor ao Emo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo para apreciação e

deliberação, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3.º; alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, artigo 32.º e n.º 1, alínea hh) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovar os seguintes auxílios económicos no âmbito da Ação Social Escolar: -----

- a atribuição de auxílios económicos a todos os alunos do 1.º CEB, para aquisição dos livros suplementares (fichas), no ano letivo 2025/2026, bem como aos alunos dos escalões A e B dos restantes Ciclos; -----*

- atribuição de auxílios económicos para materiais escolares nos valores de 60€ aos alunos do 1.º Ciclo, dos escalões A e B da ação social escolar; -----*

- atribuição de auxílios económicos para materiais escolares, no valor equivalente ao diferencial entre os 60€ praticados no 1.º CEB e o valor a atribuir pelo Ministério da Educação aos alunos do escalão A (44€) e do escalão B (52€) da ação social escolar dos restantes ciclos.;-----*

A despesa total é estimada em 150 000€ (cento e cinquenta mil euros) -----

O valor supra identificado, encontra-se devidamente cabimentado na rubrica orçamental 0102 040701 e GOP 2 1.2 2025/5020.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- Adelaide Campos, Vereadora: “Eu vou votar favoravelmente o ponto treze, embora eu não saiba se isto está previsto. Eu sei que está previsto na Lei. Agora, a minha pergunta é: nomeadamente para os alunos do primeiro ciclo, se isto não é um valor muito limitado para aquilo que são os gastos e as exigências que cada vez são maiores relativamente a isso.” -----

- Amélia Fernandes, Vice-Presidente: “Boa tarde. No que respeita aos valores do escalão dos meninos da ação social, os valores são muito inferiores àqueles que a Câmara Municipal efetivamente está a dar. Eu não tenho precisão, de cor, mas deve andar à volta dos 16 euros para o escalão A e 8 euros para o escalão B. São valores

muito baixos para, efetivamente, as necessidades que as crianças precisam. Até porque no que respeita ao segundo ciclo, terceiro ciclo e secundário ainda vão para os Agrupamentos, portanto, tudo o resto da diferença é a Câmara Municipal que dá para ajudar um bocadinho mais as famílias. Os meninos do primeiro ciclo, nós tentamos dar a todos os livros de fichas, exatamente, para haver uma equidade no que diz respeito aos meninos do primeiro ciclo. Mas a verdade é que o Ministério não dá verbas iguais àquelas que nós estamos a dar.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Estamos a ir mais além.”-----

- **Amélia Fernandes, Vice-Presidente:** “Nós vamos mais além, muito mais.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “A favor.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “A favor.”-----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 14 - Proposta de Apoio Financeiro aos Criadores de Raças Bovinas, Caprinas e Ovinas do Concelho da Guarda.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1246/2025

(Mandato 2021-2025)

A atividade pecuária é uma das principais bases da economia rural em muitas regiões, contribuindo para a geração de renda, emprego e desenvolvimento local. Além disso, a pecuária desempenha um papel importante na alimentação da população e na cadeia produtiva de diversos setores.-----

Nos últimos anos, tem havido uma crescente preocupação em relação à produção de carne bovina e seu impacto no aquecimento global. No entanto, é essencial compreender que a pecuária pode ser vista como a intersecção entre dois desafios urgentes: a luta contra a fome e a preservação do planeta.-----

Considerando que:-----

- Os Municípios, conforme decorre expressamente do artigo 23.º, n.º 2, alínea m) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, têm como atribuições a promoção do desenvolvimento local, entre outras, devendo adotar políticas de apoio a esse mesmo desenvolvimento, as quais levem à melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no Concelho.

- O Município tem como objetivo assumir-se como um parceiro dos agricultores da região, por forma a potenciar o desenvolvimento da produção agrícola, reforçando a cultura e as características da região e ainda valorizando o pequeno empreendedor e os negócios locais, bem como a promoção do contacto e proximidade entre o produtor e o consumidor final. O setor agrícola é uma fonte de riqueza no concelho da Guarda, onde as associações desempenham um papel importante de apoio aos pequenos produtores.-----

- O Município tem por objetivo a melhoria das condições de vida e o suprimento das carências das respetivas populações locais, especificamente dos estratos populacionais mais carenciados e/ ou mais dependentes. -----

- Nos territórios rurais, a atividade pecuária é de particular importância uma vez que se orienta, fundamentalmente, para a pequena exploração agropecuária de natureza familiar, caracterizada pela notória insustentabilidade financeira, face aos custos associados à produção.-----

- Os encargos que os produtores pecuários têm que suportar, potenciam o risco crescente do abandono da atividade e do negligenciar das responsabilidades em termos de saúde pública e animal.-----

- A concessão de um apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de apoiar a sua manutenção e até o seu rejuvenescimento, atenua as dificuldades dos produtores, alavanca a dinamização da atividade económica local, potencia ganhos económicos e sociais para o Concelho e promove o emprego e o equilíbrio ambiental. -----

- Na continuidade dos anos anteriores, o Município da Guarda tem apoiado financeiramente a atividade pecuária do Concelho. -----

- Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3º, artigo 32º e n.º 1 alínea u) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais e com base nos dados fornecidos pela ACRIGUARDA, entidade que gere os livros genealógicos ou suas delegações e que é a Organização de Produtores Pecuários reconhecida pela DGAV, considerando o histórico de nascimentos e o número de animais objeto de saneamento animal, conceder:-----

- Um apoio financeiro ao nascimento de vitelos da raça bovina Jarmelista até ao valor máximo de 12 350,00€ (doze mil trezentos e cinquenta euros) correspondente a 50€ (cinquenta euros) para 247 animais nascidos.-----

- Um apoio financeiro ao total dos restantes grandes ruminantes até ao valor máximo de 24 399,00€ (vinte e quatro mil trezentos e noventa e nove euros) correspondente a 3€ (três euros) para 8133 animais, objeto de saneamento animal. -

- Um apoio financeiro ao total dos pequenos ruminantes das raças autóctones, ovina bordaleira serra da estrela, ovina churra mondegueira e raça caprina serrana variedade jarmelista até ao valor máximo de 2 057,00€ (dois mil e cinquenta e sete euros) correspondente a 1€ (um euro) para 2057 animais, objeto de saneamento animal. -----

- Um apoio financeiro aos restantes pequenos ruminantes até ao valor máximo de 7 578,50€ (sete mil quinhentos e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos)

correspondente a 0,50€ (cinquenta cêntimos) para 15157 animais, objeto de saneamento animal.-----

Estes valores, até ao valor máximo de 46 384,50€ (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) serão cedidos à ACRIGUARDA (Associação de Criadores de Ruminantes do Concelho da Guarda) para que sejam entregues aos criadores das raças autóctones inscritos nos livros genealógicos do concelho da Guarda e restantes produtores agropecuários em função dos animais objeto de saneamento animal.-----

O apoio financeiro supra identificado encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102040802, GOP 23.22025/5022.-----

Reportando ao atrás descrito, proponho ao digno órgão Executivo a presente proposta que visa o seguinte:-----

O apoio à ACRIGUARDA (Associação de Criadores de Ruminantes do Concelho da Guarda) ao abrigo da competência prevista na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja deliberado atribuir à Associação um apoio financeiro no valor 34 232,50€ (trinta e quatro mil duzentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos).” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 15 - Proposta de Atribuição de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Equiparadas e Outras Entidades de Reconhecido Interesse Público do Concelho da Guarda – Ratificação.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1245/2025

(Mandato 2021-2025)

Perante a decisão de atribuição de apoios financeiros às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Equiparadas e outras Entidades de Reconhecido Interesse Público do concelho da Guarda e considerando que a Liga de Solidariedade Social e Melhoramentos – “Os Amigos de Albardo”, o Centro Social e Cultural de Valhelhas e a Cáritas Diocesana da Guarda apresentaram os requisitos necessários para atribuição dos apoios e não constavam da lista nominativa aprovada em reunião de Câmara de 23 de julho de 2025 e, por esse facto, propõe-se a ratificação da decisão de atribuição do apoio com base na seguinte tabela: -----

Plano Anual de Atividades	Pontuação	Valor
CÁRITAS	3	3.000,00€
CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE VALHELHAS	2,5	2.250,00€
LIGA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E MELHORAMNETOS – “OS AMIGOS DE ALBARDO”	2,5	2.250,00€
	TOTAL	7.500,00€

Pelo exposto e reunidas que estão as condições para proferir decisão, proponho ao Digno Órgão Executivo ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o ato de decisão de atribuição dos apoios acima mencionados, retroagindo os seus efeitos à data da decisão, conforme o disposto no artigo 164 n.º 5 do Código do Procedimento Administrativo.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Estas três entidades, que era o Albardo, a Cáritas...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “São três que já estavam, mas por lapso não vieram à outra reunião onde tínhamos aprovado as restantes.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Só por essa questão?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, sim.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Favorável.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora?” -----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Favorável.”-----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 16 - Proposta de Atribuição de Apoio Financeiro Extraordinário à Comissão da Fábrica da Igreja da Freguesia de Vila Franca do Deão Para Obras do Telhado da Igreja Paroquial.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1259/2025

(Mandato 2021-2025)

CONSIDERANDO QUE: -----

As Igrejas e as festividades religiosas a elas associadas continuam a ter um forte impacto na vida das populações, constituindo na sua maioria momentos altos de partilha e vivência de tradições seculares, salvaguardando e perpetuando o património cultural, material e imaterial das freguesias. -----

A Igreja Paroquial de Vila Franca do Deão representa a riqueza do património religioso da Freguesia, comprova a importância de um legado e constitui um bem social e espiritual que todos devemos respeitar, também como forma de conhecimento, preservação e divulgação da história não só desta localidade, mas também do nosso Concelho. -----

Os Municípios têm a competência de promover o desenvolvimento do território, de colaborar e apoiar a restauração de um património que interessa proteger e potenciar, tanto no meio da revitalização social como da dinamização da vida cultural e económica dos concelhos. -----

A Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial da Freguesia de Vila Franca do Deão, não possuindo receitas próprias que lhe permitam fazer face a avultados, mas necessários, investimentos de restauração do património religioso, vem solicitar apoio financeiro ao Município da Guarda para realizar intervenções no telhado da Igreja Paroquial da Freguesia, nomeadamente remoção de telha, aplicação de ripas metálicas, chapas sanduiche, telha comum e telha de beirado à portuguesa, entre outras, as quais de acordo com orçamento apresentado, em anexo, rondam um valor estimado de cerca de 14 332,80€ (quatorze mil, trezentos e trinta e dois euros e oitenta cêntimos), acrescido do valor de Iva à taxa legal em vigor. -----

NESTA CONFORMIDADE: -----

E reunidas que estão as condições para proferir decisão, proponho ao Digno Órgão Executivo que emane a competente deliberação, o que fará ao abrigo e nos termos consignados na alínea d) do artigo 3.º; artigo 32.º e alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, para atribuição de um apoio extraordinário de 5.000,00€ (cinco mil euros) à Comissão Fabriqueira da Igreja da Freguesia de Vila Franca do Deão para obras do telhado da Igreja Paroquial ou seja, cerca de um terço do montante necessário para a execução dos trabalhos. -----

O valor supra identificado, encontra-se devidamente cabimentado na classificação orçamental 0102 08050108 e GOP 420 2025/5057.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 17 - Empreitada de Conceção - Construção de Reversão de Área de Acolhimento Empresarial da Guarda - Ações Previstas no Projeto de Investimento N.º 96, ao Abrigo do PRR, Componente 7 - Infraestruturas

**(Aviso Nº 02/C7-I01/2021) Concurso Limitado Por Prévia Qualificação -
Decisão de Adjudicação do Concurso Público N.º DOPEI/CD-2024-54.-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1260/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

Aos 6 dias do mês de agosto de 2025, o júri do procedimento elaborou o Relatório Final de análise de propostas nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.-----

No âmbito da audiência prévia dos concorrentes não foi apresentada nenhuma reclamação, não havendo alteração ao teor das conclusões expressas no Relatório Preliminar. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere, ao abrigo no disposto da alínea f) do nº 1 do art.º 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação: -----

o Aprovar, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação do Concurso Público n.º DOPEI/CD-2024-54 - "Empreitada de Conceção - Construção de Reconversão de Área de Acolhimento Empresarial da Guarda — Ações Previstas no Projeto de Investimento nº 96, ao abrigo do PRR, componente 7 — Infraestruturas (Aviso nº 02/C7-101/2021"Concurso Limitado por Prévia Qualificação, ao consórcio BrightCity, S.A./NOS Comunicações, S.A./Painhas, S.A.", pelo valor de 4.129.225,00 € (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de 380 dias.-----

o Aprovar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos a Minuta do Contrato.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

**Ponto 18 - Requalificação Urbana do Sistema Viário Estruturante do Bonfim -
Aprovação do Projeto de Execução. -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1254/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

1 - Se pretende a requalificação urbana do sistema viário estruturante do Bonfim, que engloba os arruamentos Rua D. Nuno Alvares Pereira, Rua Mestre de Avis, Rua Dr. Francisco dos Prazeres, Rua Dr. Santos Lucas e Rua Afonso de Albuquerque; -----

2 - Este conjunto de ruas inserem-se dentro de um eixo estruturante da cidade, que estabelecem ligações entre o Terminal Rodoviário/Mercado Municipal e o arranque do núcleo histórico através do Jardim José de Lemos;-----

3 - Se pretende a melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade pedonal, bem como a requalificação do espaço público urbano; -----

4 - Além da intervenção na plataforma rodoviária, pretende-se ainda intervir e reabilitar as diversas infraestruturas existentes nas referidas ruas.-----

Face ao exposto, ao abrigo e de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal da Guarda delibere: -----

A aprovação do projeto de execução de "Requalificação Urbana do Sistema Viário Estruturante do Bonfim", cujo valor estimado da despesa da empreitada

seja de 2.526.980,63€ (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 19 - Requalificação da Avenida de São Miguel - 2ª Fase - Aprovação do Projeto de Execução.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1255/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que,-----

1 - Se pretende valorizar e beneficiar, funcional e paisagisticamente, um conjunto de arruamentos de acesso à estação de caminhos de ferro, promovendo em simultâneo a sua requalificação, segurança, atratividade e o aumento da segurança rodoviária e dos peões;-----

2 - A intervenção compreende a requalificação da Av. João de Ruão, Rua do Mercado e Av. da Igreja; -----

3 - Além da intervenção na plataforma rodoviária, pretende-se ainda intervir e reabilitar as diversas infraestruturas existentes nas referidas ruas.-----

Face ao exposto, ao abrigo e de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal da Guarda delibere: -----

- A aprovação do projeto de execução de "Requalificação da Avenida de São Miguel - 2.ª Fase", cujo valor estimado da despesa da empreitada seja de 886.800,00€ (oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 20 - Empreitada - Equipamentos e Infraestruturas do Ecossistema do Bairro Comercial Digital da Guarda - Zona Alta - Ratificação da Ata do Júri do Procedimento - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Procedimento e Prorrogação de Prazo Para Apresentação das Propostas. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1244/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, o júri do procedimento reuniu e elaborou informação, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, dando resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados, dentro dos prazos estabelecidos nos termos do disposto no artigo 50º do Código de Contratos Públicos e propondo a prorrogação do prazo para apresentação de proposta de acordo com o disposto no artigo 64º do Código dos Contratos Públicos. -----

Face ao supra exposto, proponho ao digno órgão Executivo, que delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.75º/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: -----

A ratificação da decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, designadamente, prorrogação do prazo para apresentação das propostas, proposto pelo júri do procedimento, nos termos do disposto no artigo 64º conjugado com o artigo 130º, ambos do CCP, retroagindo os efeitos da ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo

164º do CPA, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Relativamente...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Esclarecimentos, retificação, alteração das peças e prorrogação de prazo.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Este bairro digital dá cabo do meu cérebro. Eu não sei, isto é para fazer a retificação da ata do júri. Sim, é favorável.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, sim. Senhora Vereadora?”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Favorável.”-----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 21 - Concurso Público Internacional de Concessão de Uso Privativo do Domínio Público do Município da Guarda Para Instalação e Exploração Publicitária nos Abrigos dos Transportes Urbanos, Mupis (Digitais ou Não), Painéis Digitais e Placas Direcionais - Não Adjudicação, Revogação da Decisão de Contratar e Abertura do Novo Procedimento.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 179/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

1 – A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 14-04-2025, deliberou aprovar a proposta VRM141/2025, nomeadamente: -----

a) A abertura do procedimento por Concurso Público Internacional de Concessão de Uso Privativo do Domínio Público do Município da Guarda para Instalação e

Exploração Publicitária nos Abrigos dos Transportes Urbanos, Mupis (digitais ou não), Painéis Digitais e Placas Direcionais; -----

b) Aprovar as peças do procedimento (Caderno de Encargos e Programa do Procedimento); -----

c) Requerer à Assembleia Municipal, autorização para celebrar o contrato de concessão, a designação dos membros do júri, a delegação, nos membros do júri, das competências, a designação do gestor do procedimento; -----

2 – A Assembleia Municipal realizada em 23-04-2025 aprovou o conteúdo da proposta VRM 141/2025:-----

3 – De acordo com os termos previstos no art.º 50º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, foram solicitados esclarecimentos e apresentadas listas de erros e omissões por parte de três interessados;-----

3 – Na análise efetuada, pelo júri nomeado, aos esclarecimentos e às listas de erros e omissões apresentadas, foram detetadas algumas situações nas peças do procedimento que careciam de alterações/ retificações; -----

4 – Dadas as especificidades dessas alterações/retificações, e tendo em conta que as mesmas implicavam alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, conforme disposto no art.º 64º do CCP, não foi possível prestar os devidos esclarecimentos e submeter para decisão ao Órgão competente, as retificações ou aceitação dos erros e omissões, até ao prazo fixado para a apresentação das propostas. -----

5 – Nos termos previstos no n.º 5 do art.º 64º e n.º 1 do art.º 130º, do CCP, as decisões de prorrogação de prazo são publicadas por anúncio no Diário da República;-----

6 – No n.º 3 do art.º 7º da Portaria 318-A/2023, de 25 de outubro, é referido que as retificações, alterações e anulações ao anúncio só podem ser efetuadas até à data limite de apresentação das propostas;-----

7 – De acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 79º do CCP, não há lugar a adjudicação e extingue-se o procedimento quando, por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento; -----

8 – Cabe ao Órgão competente para a decisão de contratar a decisão de não adjudicação;-----

9 – Nos termos do n.º 1 do artigo 80º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de não adjudicação prevista no artigo 79º determina a revogação da decisão de contratar. -----

Reportando ao atrás descrito, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação: -----

1. A competente decisão de não adjudicação do “CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA GUARDA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO”, em cumprimento do estatuído na alínea c) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos e a conseqüente revogação da decisão de contratar conforme determinado pelo n.º 1 do artigo 80º do referido diploma legal. -----

2. Para efeitos do n.º 1 do artigo 31.º e artigos 36.º e 38.º do CCP, alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público Internacional, com vista à concessão do uso privativo do domínio público do Município da Guarda para a para instalação e

exploração publicitária nos Abrigos dos transportes urbanos, Mupis (digitais ou não), Painéis Digitais e Placas direcionais ao abrigo da aplicação do artigo 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação vigente, conjugado com o artigo 408.º do CCP, conforme acima proposto;-----

3. Aprovar as novas peças do procedimento (Caderno de Encargos e Programa do Procedimento), nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 40.º do CCP e alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que corrigem as peças do procedimento mantendo-se as restantes condições já aprovadas na reunião de CM de 14-04-2025 e reunião de AM de 23-04-2025.”---

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “O ponto vinte e um, eu não sei se nós não temos que o separar em vinte e um e vinte e um a). É a não adjudicação e a revogação da decisão de contratar e, é a abertura do novo procedimento.” -----

- **Rui Melo, Vereador:** “O que se passou foi que durante o período de esclarecimentos, houve dois concorrentes. Portanto, isto é um concurso público Internacional, esteve publicado em Diário da República na nossa plataforma de contratação e houve dois concorrentes que solicitaram um conjunto de pedidos de esclarecimentos. Durante o período que nós tínhamos para responder ao pedido de esclarecimentos, não foi possível responder e, portanto, não sendo possível responder o procedimento cai e, obriga-nos a abrir um novo procedimento. Se tivesse sido dentro do período que tínhamos para responder, porque eram muitas questões que eles colocavam, o procedimento tinha seguido a via normal. Mas, como não tivemos essa possibilidade, nem há possibilidade de prorrogação do prazo destes esclarecimentos, o processo cai e tem de se abrir um novo. Aquilo que vai à concessão, em relação ao anterior concurso, não altera áreas de concessão, não altera tempo ou período da concessão, não altera preço base, mas densifica

uma série de alíneas do caderno de encargos que, visto pelos olhos dos concorrentes, manifestavam algumas dúvidas em relação àquilo que era o nosso propósito. E, portanto, houve necessidade de densificar, com informação, algumas cláusulas do caderno de encargos para ver se agora, na abertura deste novo procedimento, deixa de haver essas dúvidas por parte dos concorrentes.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Voto favorável.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora?” -----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Sim, favorável.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 22 - Alteração e Ampliação de Edifícios - Centro Histórico - Abertura de Procedimento. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1262/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

1 - Uma das maiores preocupações atuais passa pelo aumento do custo de vida, associado ao agravamento da crise habitacional em todo o território português, que impede que muitas famílias, devido ao elevado custo, sejam impedidas do acesso à habitação, direito este consagrado na Constituição Portuguesa desde 1976; -----

2 - O 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de maio, visa apoiar a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõe, de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada; --

3 - Este programa incentiva uma abordagem integrada e participativa, que promove a inclusão social e territorial, a concretizar através de uma nova figura de governação e planeamento estratégico, As Estratégias Locais de Habitação (ELH);

4 - Pretende-se com a presente empreitada de alteração e ampliação de edifícios no Centro Histórico, proceder à intervenção dos imóveis, garantindo as condições habitacionais condignas, aliado a uma melhor resposta no que respeita à eficiência energética dos mesmos;-----

5 - Existe a necessidade de garantir a materialização atempada e urgente desta empreitada, uma vez que se encontram definidos e imperam prazos de execução vinculativos inerentes ao processo de formação e execução do contrato de empreitada, cujo não cumprimento poderá colocar em causa o financiamento deste investimento. -----

Face ao supra exposto, proponho ao digno órgão Executivo, que delibere, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta que visa o seguinte:-----

1- Aprovar o projeto de "Alteração e Ampliação de Edifícios - Centro Histórico";

2 - Aprovar as peças do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 400 do Código dos Contratos Públicos;-----

3 - Decidir autorizar a despesa, nos termos do art.º 360 do Código dos Contratos Públicos;-----

4 - Decidir, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do art.º 160 e alínea a) do artigo 190 do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do art.º 360 e art.º 380 do referido diploma legal, adotar o procedimento de Concurso Público para a formação do contrato de empreitada de "Alteração e Ampliação de Edifícios - Centro Histórico", estimando-se que o valor da despesa seja de 5.992.900,62€ (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos euros e sessenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e um prazo de 240 dias, sendo dividido pelos seguintes lotes: -----

Lote 1 - 3.067.975,35€ (três milhões, sessenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; --

Lote 2 - 2.924.925,27€ (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e cinco euros e vinte e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

5 - Designar de acordo com o art.º 670 do CCP o Júri que conduzirá o procedimento e delegar no mesmo as competências, nos termos do n.º 1 do art.º 1090 do Código dos Contratos Públicos e previstas no art.º 690 do referido diploma legal.-----

Júri:-----

Presidente - Maria João Gomes; - Vogal efetivo - Horácio Brás;-----

Vogal efetivo - João Fernandes;-----

Vogal suplente - Helena Domingos; -----

Vogal suplente - Andreia Plácido.-----

6 - Designar, nos termos do artigo 2900-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato o Técnico Superior João Fernandes, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- Adelaide Campos, Vereadora: “Senhor Presidente, estes edifícios são quais?” --

- Sérgio Costa, Presidente: “Os que nós fomos adquirindo ao longo...” -----

- Adelaide Campos, Vereadora: “É para todos? Para o 1º Direito?” -----

- Sérgio Costa, Presidente: “São quarenta e quatro fogos habitacionais para criar com estes 6 milhões de euros.” -----

- Adelaide Campos, Vereadora: “Ao abrigo do 1º Direito?” -----

- Sérgio Costa, Presidente: “Ao abrigo do 1º Direito.” -----

- Adelaide Campos, Vereadora: “Voto favorável.” -----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Favorável.”-----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 23 - Resolução de Pedido de Declaração de Utilidade Pública Para a Expropriação dos Terrenos Necessários à Execução da Empreitada de Requalificação da Estrada da Pocariça. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1253/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

1. A empreitada de "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DA POCARIÇA" tem como objetivo a valorização e beneficiação, funcional e paisagística, da Rua Tiago Gonçalves também conhecida por Estrada da Pocariça. A intervenção pressupõe a requalificação da via numa extensão 1323m, que vai desde a "Rotunda do Intermarché" até ao cruzamento para a "Resistrela;-----
2. Se trata de uma via, inserida numa zona urbana em expansão com algumas características rurais, que faz a ligação direta entre duas vias que já foram objeto de requalificação, que apresenta muito mau estado de conservação, bem como um perfil transversal muito variável e predominantemente estreito, que não permite o cruzamento, com segurança, de dois veículos, considera-se essencial proceder à sua requalificação;-----
3. A Estrada da Pocariça constitui-se como elemento agregador de uma malha urbana de génese rural constituída predominantemente por edifícios de habitação unifamiliar, implantados de forma desordenada e sem planeamento, que face à expansão da malha urbana da cidade da Guarda ganhou centralidade e importância para a distribuição do tráfego da cidade e para mobilidade urbana e pedonal local,

sendo por isso necessário qualifica-la e dota-la dos elementos inerentes a uma via urbana. -----

Considerando ainda que:-----

4. A empreitada de "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DA POCARIÇA" foi aprovada em Reunião do. Executivo Municipal em 29 de julho de 2024; -----

5. A execução da intervenção da "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DA POCARIÇA" pressupõe a ocupação de parcelas de terreno de propriedade particular que têm de ser adquiridas pelo Município da Guarda na observância dos preceitos legais subjacentes e aplicáveis à titularidade das propriedades a ocupar, de acordo com o previsto no Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação);-----

6. Apesar das diligencias efetuadas pela Câmara Municipal no sentido de adquirir os referidos bens por via do direito privado, conforme o previsto no nº 1 do artigo 11º do Código das Expropriações, a aquisição por essa via não foi possível por, em algumas parcelas, não ter havido acordo entre a entidade expropriante e os expropriados; -----

7. Há necessidade de dar seguimento à execução da empreitada de "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DA POCARIÇA" pelo que, na prossecução do interesse público, entende-se por conveniente dar início à instrução do processo de Declaração de Utilidade Publica, incidindo sobre as parcelas, identificadas nos documentos anexos à presente proposta e que são parte integrante da mesma. -----

Face ao exposto tenho a honra de propor à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea w) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação), em conjugação com o disposto nos artigos n.ºs 10º, 13º e 14º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, delibere: --

Propor a Declaração de Utilidade Pública, para efeitos de expropriação, sobre as parcelas de terreno necessárias à boa execução da empreitada de "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DA POCARIÇA" identificadas nos documentos anexos á presente proposta e que são parte integrante da mesma.----

Estima-se, de acordo com a alínea c) do nº 1 e com o nº 4 do artigo 10º do Código das Expropriações, que o montante dos encargos a suportar com a expropriação, determinado com base na avaliação efetuada por perito da lista oficial, documentada por relatório, seja de 66 405,00€ (sessenta e seis mil quatrocentos e cinco euros), valor este isento de IVA.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Voto favorável.” -----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Voto favoravelmente, mas queria só deixar aqui uma pequena declaração que é: por força de não ter participado em reuniões passadas, eu parto do pressuposto que todas as tentativas para chegar a acordo com os proprietários foram cumpridas e, que foi verificado o interesse público de ter que ser aquela zona. Nesse sentido é favorável.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 24 - Reabilitação Urbana da Rua Miguel Unamuno - Ratificação da Ata do Júri do Procedimento - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Procedimento.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1247/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

1 - A Câmara Municipal deliberou a abertura do procedimento por concurso público da empreitada de "Reabilitação Urbana da Rua Miguel Unamuno"; -----

2 - Em fase de esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais, nos termos previsto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, e no prazo previsto no ponto 5 do Programa de Procedimento, foram solicitados esclarecimentos por alguns interessados; -----

3 - Na sequência da análise efetuada aos esclarecimentos e erros e omissões apresentados, o júri elaborou informação, propondo ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do CCP, a retificação das peças do procedimento; -----

4 - A resposta aos esclarecimentos foi efetuada após o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, tendo o júri proposto a prorrogação do prazo em 5 dias, para além da data prevista, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 50º conjugado com o artigo 64º e artigo 130º do Código dos Contratos Públicos. ---

Face ao supra exposto, proponho ao digno órgão Executivo, que delibere, nos termos do n. 0 3 do artigo 350 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: -----

- a ratificação da decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, designadamente a competente decisão, de acordo com o disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 64º e artigo 130º sobre a aprovação da ata onde constam os esclarecimentos prestados pelo júri, a respetiva alteração das peças do procedimento, a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas e a respetiva disponibilização na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, retroagindo os efeitos de ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 164º do CPA, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

**Ponto 25 - Regeneração e Mobilidade Urbana do Vale do Cabroeiro -
Ratificação da Ata do Júri do Procedimento - Esclarecimentos, Retificação e
Alteração das Peças do Procedimento. -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1248/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, o júri do procedimento reuniu e elaborou a ata de análise aos esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, dando resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados, dentro dos prazos estabelecidos pelo Código dos Contratos Públicos.

Face ao supra exposto, proponho ao digno órgão Executivo, que delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: -----

- a ratificação da decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, designadamente a competente decisão, de acordo com o disposto no artigo 500 do Código dos Contratos Públicos, sobre a aprovação da ata onde constam os esclarecimentos prestados pelo júri, a respetiva alteração das peças do procedimento e a respetiva disponibilização na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, retroagindo os efeitos de ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 164º do CPA, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

**Ponto 26 - Regeneração e Mobilidade Urbana do Vale do Cabroeiro -
Ratificação da Informação do Júri do Procedimento.-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1249/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, o júri do procedimento reuniu e elaborou informação, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, propondo a disponibilização de ficheiro contendo todos os elementos disponibilizados, bem como a prorrogação do prazo para apresentação das propostas.-----

Face ao supra exposto, proponho ao digno órgão Executivo, que delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: -----

- a ratificação da decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, designadamente, a competente decisão, de acordo com o disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, sobre a disponibilização das peças do procedimento e prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 64º conjugado com o artigo 130º, ambos do CCP, retroagindo os efeitos da ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 164º do CPA, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 27 - Execução Contínua de Muros de Suporte/Vedação - Aprovação de Trabalhos a Menos. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1252/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

1 - Na empreitada de "Execução Contínua de Muros de Suporte/Vedação", adjudicada à Firma Samuel Augusto, Lda., verificou-se que se torna necessário proceder a trabalhos a menos, no valor de 66.709,10€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme informação da fiscalização da obra, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta; -----

2 - O valor dos trabalhos a menos corresponde a 16,75% do preço contratual, pelo que, nos termos do n.º 1 do artigo 381º do CCP, não resulta indemnização à firma.

Face ao supra exposto, proponho ao digno órgão Executivo, que delibere, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta que visa o seguinte:-----

1 - Aprovar os trabalhos a menos, no valor de 66.709,10€ acrescido da taxa de IVA em vigor, a que corresponde uma percentagem de 16,75% do valor contratual; -----

2 - Deduzir o valor dos trabalhos a menos ao preço contratual, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 379º do Código dos Contratos Públicos.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 28 - EM233/Até à PLIE - Melhoria de Acessibilidades à PLIE da Guarda - Aprovação de Trabalhos Complementares. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1256/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

1 - Na empreitada de "EM233/até à PLIE _ Melhoria de Acessibilidades à PLIE da Guarda", adjudicada à firma Biosfera - Construções Unipessoal, Lda., verifica-se a necessidade de executar trabalhos complementares, de acordo com o n.º 1 do artigo 370º do Código dos Contratos Públicos na atual redação, conforme informação da fiscalização da obra, que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta; -

2 - Estes trabalhos complementares, cuja natureza não constam nas peças do procedimento concursal, nem no contrato inicial, tornam-se estritamente necessários para a boa execução da obra, garantindo-se assim a prossecução do interesse público.-----

3 - A realização de trabalhos complementares resultante de circunstâncias não previstas, como referido, ascende aos 105.262,09€, a que corresponde uma percentagem relativamente ao contrato inicial de 25,74%, inferior, portanto, ao máximo estipulado no n.º 4 do artigo 370º do Código dos Contratos Públicos, que são 50%;-----

Considerando ainda que, -----

4 - Foi anteriormente submetido e aprovado na reunião do Executivo Municipal a execução de trabalhos complementares, no valor de 44.292,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

5 - A soma de ambos perfaz um valor de 149.554,09€, que corresponde a 36,57% dos trabalhos contratuais.-----

6 - Os trabalhos complementares não excedem os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, devendo os mesmos ser reduzidos a escrito, conforme o disposto no artigo 375º do referido diploma legal. -----

Face ao supra exposto, proponho ao digno órgão Executivo, que delibere, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta que visa o seguinte:-----

1 - Aprovar os trabalhos complementares no valor 105.262,09€, acrescido da taxa de IVA em vigor, com uma percentagem de 25,74% do valor do contrato.----

2 - A prorrogação do prazo de execução por mais 15 dias para execução dos trabalhos complementares, conforme o disposto no artigo 374º do Código dos Contratos Públicos.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Deixe-me só dizer que estes pontos todos, agora, é tudo trabalhos complementares, trabalhos a menos, trabalhos a mais, enfim, nota-se que..., mas isto é um vício que quase todas as Câmaras têm, não é? Fruto de, enfim, várias contingências que todos conhecemos e depois chegamos a esta fase e, agora falta isto, agora falta aquilo. Isto não tem a ver com a atividade da Câmara, tem a ver às vezes com a forma ligeira e pouco cuidada com que, provavelmente, os empreiteiros fazem esses estudos e, como é evidente ninguém pode estar a corrigir isto ao pormenor e depois acontecem estas situações, mas têm que ser aprovadas, como é óbvio. Voto favorável.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Favorável.”-----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 29 - Intervenção em Infraestruturas e Equipamentos Danificados Pelas Intempéries de 2022/2023 na Freguesia das Panoias - Aprovação de Trabalhos Complementares.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1257/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que,-----

- 1 - Na empreitada de "Intervenção em Infraestruturas e Equipamentos Danificados pelas Intempéries de 2022/2023 na Freguesia das Panoias", adjudicada à firma João Tomé Saraiva Sociedade de Construções, Lda., verifica-se a necessidade de executar trabalhos complementares, de acordo com o n.º 1 do artigo 370º do Código dos Contratos Públicos na atual redação, conforme informação da fiscalização da obra, que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta; -
- 2 - Estes trabalhos complementares, cuja natureza não constam nas peças do procedimento concursal, nem no contrato inicial, tornam-se estritamente necessários para a boa execução da obra, garantindo-se assim a prossecução do interesse público.-----

Considerando ainda que,-----

- 3 - A realização de trabalhos complementares resultante de circunstâncias não previstas, como referido, ascende aos 235.803,41€, a que corresponde uma percentagem relativamente ao contrato inicial de 45,93%, inferior, portanto, ao máximo estipulado no n.º 4 do artigo 370º do Código dos Contratos Públicos, que são 50%.-----
- 4 - Os trabalhos complementares não excedem os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, devendo os mesmos ser reduzidos a escrito, conforme o disposto no artigo 375º do referido diploma legal. -----

Face ao supra exposto, proponho ao digno órgão Executivo, que delibere, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta que visa o seguinte:-----

1- Aprovar os trabalhos complementares no valor 235.803,41€, acrescido da taxa de IVA em vigor, com uma percentagem de 45,93% do valor do contrato.-----

2 - A prorrogação do prazo de execução por mais 60 dias para execução dos trabalhos complementares, conforme o disposto no artigo 374º do Código dos Contratos Públicos.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 30 - Intervenções em Infraestruturas Danificadas Pelos Incêndios de 2022 nas Freguesias do Vale do Mondego - Aprovação de Trabalhos Complementares.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1261/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que,-----

1 - Na empreitada de "Intervenções em Infraestruturas Danificadas pelos Incêndios de 2022 nas Freguesias do Vale do Mondego", adjudicada à firma Irmãos Almeida Cabral, Lda., verifica-se a necessidade de executar trabalhos complementares, de acordo com o n.º 1 do artigo 370º do Código dos Contratos Públicos na atual redação, conforme informação da fiscalização da obra, que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta;-----

2 - Estes trabalhos complementares, cuja natureza não constam nas peças do procedimento concursal, nem no contrato inicial, tornam-se estritamente

necessários para a boa execução da obra, garantindo-se assim a prossecução do interesse público.-----

3 - A realização de trabalhos complementares resultante de circunstâncias não previstas, como referido, ascende aos 40.936,50€, a que corresponde uma percentagem relativamente ao contrato inicial de 6,14%, inferior, portanto, ao máximo estipulado no n.º 4 do artigo 370º do Código dos Contratos Públicos, que são 50%;-----

Considerando ainda que,-----

4 - Foi anteriormente submetido e aprovado na reunião do Executivo Municipal a execução de trabalhos complementares, no valor de 33.923,92€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

5 - A soma de ambos perfaz um valor de 74.860,42€, que corresponde a 11,23% dos trabalhos contratuais.-----

6 - Os trabalhos complementares não excedem os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, devendo os mesmos ser reduzidos a escrito, conforme o disposto no artigo 375º do referido diploma legal. -----

Reportando ao atrás descrito e atendendo à informação da fiscalização da obra em anexo, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

1 - Aprovar os trabalhos complementares no valor de 40.936,50€, acrescido da taxa de IVA em vigor, com uma percentagem de 6, 14% do valor do contrato.”---

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 31 - Limpeza e Remoção de Entulho em Conjunto de Três Edifícios no Centro Histórico da Guarda - Liberação Parcial de Caução.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1250/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

Aos dezasseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, foi efetuada a vistoria à empreitada para efeitos de liberação parcial da caução, tendo sido elaborado o respetivo auto de vistoria, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta. No seguimento da referida vistoria foi verificado que: -----

a) Os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro; -----

b) Inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.-----

Face ao supra exposto, proponho ao digno órgão Executivo, que delibere, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta que visa o seguinte:-----

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, a liberação da caução em 15%, considerando ser o quarto ano, após a receção provisória da empreitada, ocorrida a vinte e dois de março de dois mil e vinte e um.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 32 - Reabilitação da Fração H do Bloco L3C da Rua D. Maria Luísa Godinho - Liberação Parcial de Caução. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1251/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

Aos dezasseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, foi efetuada a vistoria à empreitada para efeitos de liberação parcial da caução, tendo sido elaborado o respetivo auto de vistoria, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta. No seguimento da referida vistoria foi verificado que: -----

a) Os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro; -----

b) Inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.-----

Face ao supra exposto, proponho ao digno órgão Executivo, que delibere, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta que visa o seguinte:-----

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, a liberação da caução em 30%, considerando ser o segundo ano, após a receção provisória da empreitada, ocorrida a vinte de junho de dois mil e vinte e três.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

Ponto 33 - Pedido de Esclarecimentos da Deliberação Tomada em Sede de Reunião de Câmara, que Resultou na Não Aprovação do Relatório Final Elaborado no Âmbito do Processo de Inquérito N.º 2025/950.20.001/24.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1239/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

Por Despacho de 17 de fevereiro de 2025, foi ordenada a abertura de processo de inquérito, nos termos do n.º 1 do artigo 229.º, conjugado com o artigo 76.º, ambos

da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – para se apurarem os factos constantes da comunicação eletrónica enviada pela trabalhadora da Câmara Municipal da Guarda, XXXXXXXXXXXX, no qual foi nomeada para o desempenho das funções de instrutora do processo de inquérito, Mariana de Almeida Batista Canotilho, Jurista da Câmara Municipal da Guarda, conforme previsto no artigo 208.º da LTFP. -----

Nesta senda, em sede de Reunião de Câmara, realizada a 15 de julho de 2025, deliberou-se a não aprovação do Relatório Final elaborado no âmbito do suprarreferido Processo de Inquérito — que propunha a aplicação de uma sanção disciplinar de 80 (oitenta) dias de suspensão à trabalhadora nele visada.-----

Importa mencionar, que a deliberação proferida pelo órgão executivo assume natureza vinculativa e traduz-se numa decisão expressa de não concordância com a sanção disciplinar proposta. -----

Refira-se que ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 220.º da LTFP, o órgão competente pode optar pela não aplicação da sanção proposta, ou pela aplicação de uma sanção distinta da constante no Relatório Final, tendo apenas a entidade detentora do poder punitivo que justificar as razões que originaram a decisão. -----

Das deliberações tomadas, deverá ser promovida a notificação à trabalhadora visada e à instrutora, nos termos do artigo 222.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

Nesta conformidade, -----

Tenho a honra de propor ao digno Órgão Executivo, por força do disposto no n.º 4 do artigo 220.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que apresente o seguinte:-----

1. Aplicação de uma sanção distinta da proposta no já mencionado Relatório Final, mediante apresentação de fundamentação formal e expressa; -----

2. Manutenção da decisão de não aprovação do Relatório Final elaborado no âmbito do Processo de Inquérito n.º 2025/950.20.001/24 — que propunha a aplicação de uma sanção disciplinar de 80 (oitenta) dias de suspensão à trabalhadora nele visada, mediante apresentação de fundamentação formal e expressa, sendo que tal deliberação conduzirá ao encerramento formal do processo.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- Adelaide Campos, Vereadora: “Chegamos a este ponto e, eu consultei juristas que me falaram nesta situação e é assim: nós Vereadores não, esqueci-me do termo, podemos fazer..., eu pessoalmente não tenho formação para me pronunciar sobre isto. É evidente..., vai-me dizer que quando foi para rejeitar todos votámos ou muitos votámos contra. Eu posso dizer que eu votei contra, portanto, extrapolando o meu conhecimento e extrapolando a minha capacidade de votação. Eu não podia ter votado aquilo, porque eu não sei de Leis, lá está, isto é um parece-me, mas o parece-me é muito português e muito pouco científico e, provavelmente, muito pouco razoável. Como nós estávamos a avaliar um processo e não tínhamos as balizas entre as quais decorreu a análise, ou seja, entre cinco dias de suspensão e duzentos, ficou nos oitenta ou entre uma semana de trabalhos, enfim, qualquer outra proposta que se fizesse, não sabemos a validação. Acima de tudo é uma profissional que tem contrato em funções públicas, portanto, terão que ser os serviços jurídicos a decidirem isso e acho que o senhor Presidente é que tem a tutela dessa situação.”-----

- Sérgio Costa, Presidente: “Não, senhora Vereadora. Eu questionei sobre essa matéria e os serviços jurídicos mantêm sempre a decisão, sob pena de estarem a fazer um mau trabalho ou terem feito um mau trabalho. E, portanto, quando se vota contra deve-se contrapor com outra proposta de decisão. Mas se ajudar, se me

permitirem, eu vou ler aqui um texto jurídico. Isto é o documento de fundamentação do pedido de esclarecimentos deste processo de inquérito. A deliberação tomada na reunião de Câmara, realizada em quinze de julho de dois mil e vinte e cinco, resultou na não aprovação da sanção disciplinar proposta no Relatório Final do Processo de Inquérito em causa, que propunha a aplicação de uma sanção de oitenta dias de suspensão à trabalhadora citada. A decisão de oitenta dias correspondente a vinte dias por cada infração, uma vez que em decorrência do art.º 181, nº 4 da LTFP, a sanção varia entre vinte e noventa dias por cada infração, com um máximo de aplicação de duzentos e quarenta dias. A proposta foi analisada e rejeitada pela entidade competente (órgão executivo com competência disciplinar). -----

Do enquadramento legal - Nos termos do número 4 do artigo 220.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada LTFP cito: “A decisão do procedimento é sempre fundamentada quando não concordante com a proposta formulada no relatório final do instrutor, sendo proferida no prazo máximo de trinta dias (...)”. Assim, é o órgão competente que decide: aplicar a sanção proposta; aplicar sanção distinta da proposta; não aplicar qualquer sanção (decidindo pelo arquivamento); em qualquer das hipóteses deve apresentar fundamentação expressa e formal da decisão tomada. -----

Natureza e efeitos da deliberação: a decisão do órgão executivo de não aprovar o Relatório Final configura, na prática, uma recusa de aplicar a sanção disciplinar proposta. Esta decisão assume carácter vinculativo e definitivo na esfera do processo disciplinar, implicando um posicionamento claro da entidade disciplinarmente competente. No entanto, carece de fundamentação expressa como exige a mesma Lei. -----

Justificação do pedido de esclarecimentos: o pedido de esclarecimento surge com o objetivo de obter a devida fundamentação da decisão de não aplicação da sanção proposta ou de eventual aplicação de uma sanção distinta. Essa fundamentação é essencial para: garantir a transparência processual; permitir o encerramento formal e fundamentado do processo; assegurar a completa instrução dos autos, incluindo o registo da motivação da decisão final. -----

Consequências da ausência de fundamentação: caso não seja prestada fundamentação ou tomada nova deliberação, presume-se o encerramento do processo, nos termos do regime aplicável. Esta ausência poderá levantar dúvidas quanto à regularidade formal do encerramento do processo. A instrução processual carece de um elemento conclusivo, que se traduz na decisão fundamentada do órgão competente, seja ela de aplicação, substituição ou rejeição da sanção.

Conclusão: o pedido de esclarecimento visa apenas dar cumprimento à exigência legal de fundamentação das decisões disciplinares, conforme disposto na LTFP e dar a oportunidade ao órgão de esclarecer se se trata de uma decisão de arquivamento ou se será proposta ação distinta permitindo, assim, um encerramento formal e válido do processo de inquérito.” -----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Só uma questão, senhor Presidente, então, quer dizer que a funcionária não vai ser objeto de nenhuma sanção, é isso?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não. Foi proposta a sanção de oitenta dias...” -----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Foi recusado, pelo que eu entendi. Foi votada contra.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Foi votado contra, mas o órgão quando vota contra, tem que propor qualquer outra sanção de acordo com o que aqui foi referido.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Não foi proposto outra sanção, é isso?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Isso mesmo.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Ou seja, passamos de uma sanção de oitenta dias para zero, é isso?”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Para nada.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Para nada?”-----

- **Rui Melo, Vereador:** “O órgão tem que decidir. As juristas estão a dizer que nós temos que decidir. Não podemos decidir nim.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Pois, não queria utilizar esse termo, mas sim, é um nim. Neste momento estamos nessa fase, é isso?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Posso dizer que, naturalmente, a nossa posição é de acordo com aquilo que os juristas plasmaram naquele relatório, sob pena de estarmos a dizer que os juristas fizeram um mau trabalho, *a contrario*.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Então, a ver se eu entendi. Quer dizer que este órgão tem que propor uma sanção disciplinar, nem que seja uma simples admoestação e esta trabalhadora, é isso? Que não foi feito na última reunião, será isso?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Que não foi feito. Eu não sei se a admoestação é válida ou não. Senhor Chefe de Divisão, se fizer o favor, para nos esclarecer melhor.”-----

- **Sérgio Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:** “Da última vez o que me sobressaiu foi que a jurista aplicou vinte dias, ou seja, a pena mínima por cada sanção, então são quatro e resultou em oitenta. Portanto, as sanções em que ela é visada aplica-se só a pena da suspensão. Portanto, há várias outras penas.: há multas...”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “A admoestação não está prevista, é isso?”-----

- **Sérgio Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:** “A admoestação não está prevista. Há multas, há o despedimento, portanto, são quatro

que estão elencadas na Lei. E, portanto, a situação em si destas infrações todas, culmina na suspensão. E, a suspensão vai de vinte a noventa dias. As juristas aplicaram o mínimo a cada infração.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “O mínimo? Isso foi votado contra, pelo que eu estou a entender, na última reunião, correto?”-----

- **Sérgio Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:** “Sim. Também não havia a perceção, porque achou-se exagerado e acho que na altura pelo que eu percebi, alguns Vereadores não teriam lido o Relatório na sua íntegra, porque eram muitos documentos, portanto, foi aquilo que foi comunicado. Lá está, teve-se a perceção que os oitenta dias seriam muitos dias, mas está aqui a Chefe de Divisão da colega e, acho que ainda não se apresentou ao serviço. Portanto, a funcionária também não se apresentou, neste momento, ao serviço desde essa data.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Desconhecendo o teor da deliberação da última reunião, se deveriam ter proposto..., mas ainda estamos em tempo, senhor Presidente?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, por isso é que os serviços jurídicos pediram uma esclarecimento ao órgão.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Voltando um bocadinho à minha declaração inicial, é muita documentação. Isto é um ponto específico, é um ponto técnico que nós teremos que analisar ...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Nós temos prazos, sob pena de prescrever o processo.”-----

- **Sérgio Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:** “Sim, tecnicamente já está feito, portanto, a análise foi feita pela jurista que fez a instrução, ouviu as testemunhas...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “E, a jurista diz que mantém, exatamente...” -----
- **Sérgio Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:** “E, fizeram uma reavaliação desde a última reunião de Câmara e mantém esta proposta.” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “E a funcionária, corrija-me se eu estiver errado, nunca apareceu quando foi convocada para ser inquirida. Nunca apareceu.” -----
- **Sérgio Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:** “Nunca apareceu, está a faltar ao serviço.” -----
- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Só para eu perceber, estamos em prazo para que esta decisão possa vir a ser trazida numa próxima reunião, senhor Presidente?” -----
- **Sérgio Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:** “Já veio na anterior e veio agora.” -----
- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Ainda temos alguma reunião de Câmara a breve trecho?” -----
- **Sérgio Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:** “Não me parece viável, porque na última reunião de Câmara pediram diligências: eventualmente contactar a funcionária. Nós recebemos uma comunicação de uma nova morada...” -----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Isso entrou em linha de conta com o problema de saúde que ela teria, falámos disso na altura.” -----
- **Sérgio Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:** “Exatamente. Entretanto, recebemos uma comunicação de uma nova morada, ela foi notificada e, pelo que me pareceu nada disse e também não apareceu. Portanto, não se pode fazer mais nada a partir daqui. E, também não fazer nada perante uma situação de infração destas, também acho que não está ...” -----
- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Não está correto.” -----

- **Sérgio Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:**

“Seria inédito...”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Claro que sim e criaria um precedente, como é

óbvio.”-----

- **Sérgio Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:** “Ou

seja, se no dia de amanhã, por outras palavras, a pessoa faltar sem justificação e se

uma pessoa aplicar uma pena a essa pessoa, seria incongruente face a esta pessoa

que não se aplicou nada e à próxima aplicar.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Com certeza. Faz todo o sentido.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Ora bem depois do esclarecimento prestado e,

como é óbvio, eu e provavelmente a senhora Vereadora, não teríamos a capacidade

para fazer uma avaliação diferente daquela que foi feita pelos juristas. Agora,

depois de fazer o enquadramento daquilo que são as penas previstas e tudo isso, eu

tenho que votar favoravelmente, até porque não tenho forma de apresentar qualquer

alternativa.”-----

- **Sérgio Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:** “A

votação vai ter que ser feita novamente.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Vamos fazer a votação.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “A minha única dúvida é se o órgão, os

Vereadores, têm competência para isso, mas eu julgava que faria parte das

competências delegadas no senhor Presidente.”-----

- **Sérgio Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:**

“Não. É competência do órgão, não é competência do Presidente da Câmara.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “É daquelas que não é delegável.”-----

- **Sérgio Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:**

“Exatamente.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “A propósito de todas estas decisões, há situações de admoestação, não sei se é o primeiro caso, se a funcionária tem um comportamento até ao momento impoluto e inquestionável, normalmente até se aplica a admoestação, mas se me diz que não está previsto.”-----
- **Sérgio Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:** “Não está previsto, mas eu posso mostrar...”-----
- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Não, não. Eu confio em si, claro que sim.”-----
- **Sérgio Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:** “A admoestação é um bocado equiparada a uma repreensão escrita.”-----
- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Pois é, causa desconforto se me permite a expressão.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Estamos a falar da vida das pessoas.”-----
- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Exatamente. É desconfortável.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Aqui estamos a fazer o papel...”-----
- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Por isso é que eu perguntei se isso não poderia ser tomado noutra reunião, porque isto causa desconforto.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “São aquelas coisas dos gestores públicos que temos que o fazer, mas que enfim. A mesma proposta foi aprovada por unanimidade, depois de prestados os devidos esclarecimentos, naturalmente.”-----
- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Senhor Presidente, não sei se é oportuno ou não. Eu recebi aqui uma mensagem do senhor Vereador Carlos Chaves Monteiro, permite-me que a leia?”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, claro que sim.”-----
- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Ele começa por dizer que a justificação das faltas dos elementos ausentes pode acontecer após...”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Após a falta dos mesmos.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Exatamente. Conforme artigo 17º.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, sim, mas isso não está em causa. O Vereador Vítor Amaral...”-----
- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Consequentemente, a presença da Ana Robalo justifica-se. E assim, oportunamente vamos avaliar as consequências jurídicas desta decisão. Portanto, os motivos de ordem pessoal de todos os elementos anteriores não podiam estar presentes, logo a presença da Ana Robalo justificava-se nesta reunião.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora, estou bem ciente e bem clarividente. Eu questionei, não foi de agora, já questionei em devido tempo essa situação e, com a maior especialista desta área da região e do país, que não é da Guarda, infelizmente o digo. E, portanto, pode ser sempre feita a substituição. Os senhores Vereadores que pedem a substituição, não é a suspensão (já aconteceu uma suspensão neste mandato), é a substituição, que pedem para poder vir à reunião, enfim, têm que o enviar por escrito.”-----
- **Sílvia Massano, Vereadora:** “No início da reunião, correto?”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Antes da reunião.”-----
- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Antes da reunião.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Aliás, há quem diga, que até tem que ser com vinte e quatro horas, mas nós as vinte e quatro horas já passamos à frente disso, mas antes tem que haver uma comunicação escrita. E mais, nós até já estamos a dar aqui um benefício, porque deve dizer que não estará nas funções entre o dia tal e o dia tal que isso deve ser dito, mas a isso nós nunca ligamos, correto senhora Vereadora? Nunca ligámos entre o dia tal e o dia tal. A falta do senhor Vereador Vítor Amaral, pelas razões que infelizmente referiu, estava devidamente justificada. Os senhores Vereadores não puderam, a seu tempo podem justificar, naturalmente, a falta.

Repare, ao longo destes quatro anos houve várias substituições, mas a partir do momento que essa pessoa me referiu que é assim que as coisas devem acontecer, eu não posso deixar de o fazer. Estamos à vontade, porque se estivesse cá a Ana Robalo certamente que as decisões seriam exatamente as mesmas, mas a questão tem a ver com a formalidade das coisas.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Eu concordo consigo, se existem regras e se existem formalismos devem ser cumpridos. Concordo consigo.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sob pena de alguém vir a questionar.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Com certeza.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “E, hoje tomámos aqui decisões muito importantes para esta casa, a começar por este último ponto.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Causa desconforto.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Claro que sim, a todos nós. É a vida pessoal das pessoas, claro que sim.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Causa desconforto, porque eu tenho a noção..., eu já estive noutros cargos com outro tipo de responsabilidades e quando a gente percebe que há, deliberadamente, vontade de incomodar, de prevaricar e de fazer, tudo se aplica e há boas razões para o fazer. Neste caso, eu penso que isto é um misto tão complexo entre personalidade e uma série de outras circunstâncias, lá está, isto é, um “acho” que me faz também sentir incomodada com a situação, mas de facto nas leis do trabalho não vale tudo e, não pode valer.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “O meu maior desconforto, ainda voltando ao ponto trinta e três, é precisamente que, para além de não conhecer a senhora, nem teria que a conhecer...”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Felizmente.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Felizmente. Isso é um bom ponto. É não conhecer em rigor o que é que se passou. Claro que eu confio nas explicações jurídicas que foram aqui ditas nesta assembleia, é evidente que sim. Mas, continua a ser aqui o termos que tomar uma decisão tão melindrosa como esta que tem a ver com a vida das pessoas. Esperemos não ter cometido aqui nenhuma injustiça. É só o que eu peço.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Nós temos que confiar naquilo que os serviços jurídicos nos propõem, naturalmente.”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Lá está, senhor Presidente, temos que ter mais tempo para...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Mas esta questão...”-----

- **Sílvia Massano, Vereadora:** “Isto já vem de trás.”-----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com cinco votos a favor. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. Não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e um minuto, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, Vanda Cristina Simões Leal Bule de Sá Rodrigues, Técnica Superior, que a subscrevi.-----